Comissão Pastoral da Terra

RELATÓRIO PARA A COMISSÃO ARNS DE DIREITOS HUMANOS

Violência no Campo no Alto Xingu

Casos emblemáticos

São Félix do Xingu – Pará

1. APRESENTAÇÃO

A Comissão Pastoral da Terra do Alto Xingu, através deste documento, pretende apresentar à Comissão Arns de Direitos Humanos os casos de violações de direitos perpetrados contra pessoas e grupos acompanhados por esta entidade, e que recebem tratamento insuficiente do Estado para que seja apurado e punido.

2. CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS

2.1. COMPLEXO DIVINO PAI ETERNO

2.1.1. O CONFLITO

O Complexo Divino Pai Eterno, há 15 anos é palco de um sangrento conflito e tem como vítimas cerca de 150 famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais que disputam a posse da terra com fazendeiros e grileiros poderosos da região. As famílias requerem que o Incra promova a implantação de um assentamento na área, pois as famílias ali ocupantes se enquadram nos requisitos para se tornarem beneficiárias das políticas de reforma agrária.

O Complexo é uma área de 9.817,8648 hectares, é composto pelas fazendas *Rancho Preto*, *Rancho Alegre*, *Flor da Mata III*, *Sombra da Mata*, *Boa Vista*, *Goiânia*, *Vista Alegre*, *Mata Linda* e *Recanto*, localizado dentro da Gleba Misteriosa. Esta área já foi declarada de interesse social pelo Incra no ano de 2014, após o indeferimento da regularização fundiária requerida por meio do Programa Terra Legal pelos ocupantes ilegais Edson Coelho dos Santos, Bruno Peres de Lima, José Íris de Souza e outros pelo não cumprimento dos requisitos para a regularização. Os demais supostos detentores da área foram considerados "laranjas" pelo Ministério Público Federal, pois os três grileiros cujos nomes foram supramencionados entregaram documentos de transferência de domínio de posse fraudados aos peritos no Procedimento Administrativo nº 54600.001145/2005-19 que tramitou no INCRA.

Em seguida, no ano de 2015, o Ministério Público Federal e o INCRA ajuizaram uma Ação Civil Pública (ACP nº 0004480-53.2015.4.01.3905), que tramita na Justiça Federal da 1ª Região, vara de Redenção, requerendo a reintegração de posse do Complexo e a sua destinação ao assentamento das famílias clientes do programa de reforma agrária.

Ao longo dos anos, desde a ocupação da área pelos posseiros, a CPT vem registrando a ocorrência de conflitos entre os trabalhadores e os pretensos "donos" do complexo Divino Pai Eterno. O histórico desta área está permeado de intimidações, ameaças, tentativas de homicídio e homicídios consumados. Abaixo se encontra um breve resumo dos principais eventos históricos ocorridos no Complexo Divino Pai Eterno desde o início da ocupação pelos colonos.

Ano de 2008

- Cerca de 150 famílias ocupam a área do complexo.
- Ajuizada ação de Interdito Proibitório contra os ocupantes (nº 2008.1.003058-2; 0002002-26.2009.8.14.0045) na Vara Agrária de Redenção.

Ano de 2010

- Assassinato de Rogério de Jesus Ferreira.
- Assassinato de Jocelino Braga da Silva.

Ano de 2011

- Assassinato de Francisco Leite Feitosa.

Ano de 2014

- **12 de março:** uma série de reuniões com a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo foram realizadas em busca de solução para o conflito: dia 12/03/2014 em Marabá; dia 01/04/2014 em Redenção; dia 24/04/2014 em São Félix do Xingu e dia 19/05/2014 em Brasília.

As reuniões que ocorreram com o objetivo de mediar o conflito e minimizar a violência, mas não surtiram nenhum efeito.

- **16 de março:** dois trabalhadores sofrearam uma emboscada organizada por pistoleiros. Uma das vítimas, Lourival Gonçalves de Souza, de 60 anos, foi atingido por 4 tiros e hospitalizado. Nesta ocasião foram proferidas ameaças: "iriam matar cinco acampados".
- **18 de março:** o trabalhador Félix Leite dos Santos, vice-presidente da associação Terra Nossa foi assassinado a tiros quando saía de sua roça e retornava para sua casa.
- **06 de junho:** após o cumprimento de mandado de busca e apreensão na sede fazenda de posse de Edson Coelho dentro do Complexo, policiais apreenderam sete armas de fogo.

Apenas o gerente desta foi preso. Edson e o seu irmão respondem ao processo criminal nº 0003165-41.2014.8.14.0053 por posse irregular de arma de fogo, mas até o momento, Edson foi sequer citado.

Ano de 2014

- **13 de agosto:** a área do Complexo foi declarada de interesse social pelo Incra para fins de reforma agrária após o indeferimento do pedido de regularização fundiária tentada por Edson Coelho dos Santos, Bruno Peres de Lima, José Íris de Souza e seus "laranjas".

Ano de 2015

- **06 de novembro:** pistoleiros adentraram a ocupação, ameaçaram as famílias, destruíram pertences e assassinaram o trabalhador Osvaldo Rodrigues da Costa.
- **19 de novembro:** foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0004480-53.2015.4.01.3905 (Justiça Federal da 1ª Região).

O objetivo da ação intentada pelo INCRA e Ministério Público Federal foi a retomada da área dos grileiros e destiná-la ao assentamento das famílias clientes do programa de reforma agrária e, dessa forma, por fim ao conflito na região.

- **24 de novembro:** foi concedida liminar de reintegração de posse na Ação Civil Pública nº 0004480-53.2015.4.01.3905 em favor do Incra para que o órgão se imitisse na posse da área do Complexo.

A decisão não foi cumprida devido a recursos com efeito suspensivo interpostos pelos réus às instâncias superiores (Tribunal Regional Federal da 1ª Região e posteriormente, ao Superior Tribunal de Justiça).

Ano de 2016

- **27 de fevereiro:** menos de quatro meses após o assassinato de Osvaldo, o líder dos ocupantes, Ronair José de Lima, 41 anos, e sua esposa Joaquina, foram vítimas de atentado com arma de fogo e foram feridos.
- **04 de agosto:** houve a consumação do assassinato de Ronair José de Lima.

Ano de 2020

- **outubro:** famílias receberam a visita de Edson Coelho dos Santos, acompanhado de um pistoleiro, para avisar, em tom de ameaça, que teria vendido a área e o que ocorresse a partir daquele momento não seria de sua responsabilidade.

Ano de 2021

- **31 de julho:** algumas lideranças conhecidas da ocupação foram abordadas por um homem que se dizia o porta-voz de "Ronaldo", para comunicar aos trabalhadores que deveriam desocupar a área.
- **01 de agosto:** Quatro homens se esconderam dentro da área de preservação da vicinal Rodeio e iniciaram uma série de abordagens aos moradores da comunidade para que desocupassem a área, incluindo convocações de reuniões.

Após as denúncias, houve a prisão de três dos homens, que confessaram trabalhar para **Bruno Peres de Lima**, conforme fundamentação do Delegado da Delegacia Especializada em Conflitos Agrários quando requereu junto à autoridade Judiciária medida cautelar diversa da prisão contra Bruno, Edson e Arnaldo.

- **12 de dezembro:** deferida liminar em Ação Cautelar para afastamento (Cautelar Criminal nº 0801593-70.2021.8.14.0053) contra Edson Coelho, Bruno Peres de Lima e Arnaldo Pereira Viana, requerida pelo Delegado Antônio Mororó, então titular da Deca Redenção.

A liminar foi deferida após uma série de denúncias feitas pelas famílias em razão das ameaças recebidas por parte de pistoleiros ligados a Edson e outros fazendeiros que tentaram expulsar violentamente as famílias do Complexo Divino Pai Eterno. A decisão do juiz contra os grileiros foi proferida nos seguintes termos:

> **Proibição de acesso ao Complexo Divino Pai Eterno**, localizado na zona rural do município de São Félix do Xingu, precisamente, onde estão acampados os integrantes do movimento sem-terra; **proibição de que os representados se dirijam ou enviem mensagens** através do aplicativo WhatsApp, ou qualquer outro meio, seja ele virtual ou físico; **proibição de manter contato ou dirigir-se a qualquer integrante** do Complexo Divino Pai Eterno, seja presencialmente, seja virtualmente ou por interpostas pessoas.

Ano de 2022

- **janeiro:** ocorreu uma mega operação contra os ocupantes da área da Divino Pai Eterno, envolvendo a polícia civil e as Decas de Altamira, Redenção, Marabá, além da polícia científica. A ação foi coordenada pelo delegado IVAN PINTO, titular da DECA de Altamira.

Ano de 2022

O motivo da operação foi o cumprimento de um mandado de busca e apreensão, assinado pelo juiz de São Félix do Xingu, devido a uma denúncia por crimes ambientais feita pelo grileiro Edson dos Santos junto à Deca de Altamira, que não possui jurisdição na região. Mesmo com a ordem de restrição de aproximação da comunidade vigorando contra Edson, o mesmo acompanhou a polícia na operação, pois nos dois dias em que o delegado esteve na área **montou sua base na sede da fazenda que está sob a posse do grileiro Edson**, e o mesmo circulou na área ocupada pelas famílias, acompanhando, inclusive, as abordagens de dentro do carro da polícia.

É preocupante a relação de Edson Coelho com a Polícia, pois, embora as inúmeras denúncias feitas contra o grileiro, e a polícia sabedora do conflito agrário entre Edson e os posseiros, e o envolvimento de Edson em diversos crimes, na Operação considerada ilegal – a qual foi objeto de denúncia – contra os trabalhadores, Edson recebeu tratamento especial da polícia.

O delegado responsável pela referida operação foi Ivan Pinto, alvo de investigação perante a Corregedoria da Polícia Civil e o Ministério Público do Estado do Pará, a partir de denúncia feita por entidades de direitos humanos com pedido de afastamento de suas funções, por abuso de autoridade e violações de direitos humanos em decorrência de ações praticadas enquanto estava à frente da DECA de Marabá, que favorecia fazendeiros grileiros de terras públicas e proceder de forma ilegal contra pequenos agricultores.

As famílias denunciaram que a operação usou de excesso invadindo residências, e também reuniões diurnas e noturnas coordenadas pelo delegado, com forte intimidação aos colonos e com afirmações falsas sobre a situação fundiária da área.

- **21 de julho: o Juiz Federal de Redenção, após julgados todos os recursos nos Tribunais superiores, restabeleceu os efeitos da liminar requerida pelo INCRA, autorizado sua imissão na posse do complexo Divino Pai Eterno e, estipulou o prazo de 30 dias, para que os fazendeiros se retirassem da área espontaneamente ou mediante o uso de força policial na Ação Civil Pública nº 0004480-53.2015.4.01.3905 pelos Tribunais Superiores (*decisão em anexo*).**

No entanto, na mesma semana, as famílias foram assediadas para que assinassem uma ata forjando ter ocorrido uma assembleia, cujo teor dá conta de que as famílias concordam com a titulação dos lotes, e que não teriam interesse na criação de projeto de assentamento, além de vincular a comunidade à contratação da empresa "Logos Engenharia" para a demarcação dos lotes e cobrando valores das famílias para realização de georreferenciamento. Algumas famílias foram enganadas e já realizaram os pagamentos ao representante desta empresa.

Ano de 2022

- **17 de novembro:** a vila da comunidade sofreu um ataque perpetrado por cerca de 50 homens em 20 caminhonetes, os quais estavam fortemente armados.

A ação deste grupo durou quase cinco meses. Neste período, várias denúncias foram feitas para o Ministério Público e Delegacia Especializada em Conflitos Agrários (Deca), ambos de Redenção/PA.

Neste período, os homens arrombaram casas e destruíram bens dos moradores. Expulsaram famílias de suas casas e incendiaram uma delas como demonstração de força.

Imagem 1: o que restou da casa de morador que havia sido expulso pelos pistoleiros. Este mesmo morador e sua família havia retornado dias antes com ajuda da Polícia Civil. Foi novamente expulso e a casa foi incendiada para que não retornasse novamente. **Imagem 2 e 3**: comboio de caminhonetes no primeiro ataque à comunidade.

Abordaram trabalhadores nas vicinais proferiram agressões verbais e ameaças. Durante as abordagens houve disparos de revólver para o alto. Entre os homens que abordavam os moradores, alguns moradores identificaram o grileiro Edson Coelho com quem a comunidade disputa judicialmente a posse da área. Ocorreram algumas operações da Deca, mas após a saída da polícia da região, as investidas contra a comunidade retornaram. Muitas famílias saíram dos lotes procurando abrigo em outras localidades, cedendo às ameaças do grupo, e não retornaram até a data deste documento.

Ano de 2023

- **Março:** Após uma ação da Polícia, alguns homens que trabalhavam na fazenda ocupada por Edson Coelho foram presos.

- **10 de abril:** ocorreu o **assassinato** de **Lindomar Dias de Souza** que foi alvejado na estrada conhecida como "Vicinal do Toinzinho" em decorrência da ação de pistoleiros

O crime ocorreu na madrugada do dia 10/04, quando após uma tentativa dos moradores da ocupação de retomarem duas casas que haviam sido invadidas pelos pistoleiros há meses atrás.

Esse crime é uma tragédia que há muito tempo já se anunciava. Há cinco meses, e com o intuito de gerar terror, os pistoleiros agem livremente e fortemente armados e guarnecidos com transporte e pontos de apoio na localidade. As ações deste grupo, embora denunciadas – com forte ênfase à iminência de confronto e de morte – não foram capazes de provocar uma resposta efetiva do Estado para fazer cessar o conflito.

Após o assassinato de Lindomar, políticos influentes aproveitam-se da situação e, com claro posicionamento ao agronegócio e à representação dos fazendeiros locais, estão visitando a comunidade e as pressionando para concordarem com a regularização fundiária em detrimento da criação de assentamento. É preocupante essa pressão sofrida pelos posseiros neste momento, pois a regularização fundiária não trará paz para o conflito, e os trabalhadores receberão pressão para venderem os seus lotes se titulados. A situação seria mais tranquila para a comunidade, se os lotes continuassem sob a titularidade do Incra através da criação de assentamento.

2.1.2. SOBRE OS ASSASSINATOS

Neste conflito, foram assassinados: Rogério de Jesus Ferreira (2010), Jocelino Braga da Silva (2010), Francisco Leite Feitosa (2011), Félix Leite dos Santos (2014), Osvaldo Rodrigues da Costa (2015), Ronair José de Lima (2016), e Lindomar Dias de Souza (2023).

O tratamento dado às ações penais relacionadas ao conflito no Complexo Divino Pai Eterno não é capaz de dar a resposta necessária para combater a violência na região. Como exemplo, traz-se o caso da ação penal referente à vítima **Osvaldo Rodrigues da Costa**.

O grileiro Bruno Peres de Lima foi denunciado pelo Ministério Público por ser o mandante do assassinato de Osvaldo e por formação de quadrilha. A Ação Penal 0004124-41.2016.8.14.0053 foi movida e desde então vigorava mandado de prisão preventiva contra ele e a Polícia Civil não cumpria. Somente em 18/02/2020 foi recolhido à prisão. Mas logo em seguida, no dia 24/07/2020, houve revogação da prisão pelo fato de o mesmo não apresentar risco à segurança pública.

No entanto, no dia 31 de julho de 2021, Bruno voltou a atacar a comunidade utilizando o mesmo *modus operandi* com o qual foi denunciado pelo Ministério Público outrora: contratou pistoleiros para atacar a comunidade, conforme confissão de dois presos pela Polícia, que trabalhavam para Bruno. Bruno segue solto.

Um fato que chama a atenção neste caso é que os autos da ação penal desapareceram do Fórum de São Félix do Xingu. Foram restaurados dois anos após o mesmo ter sido "perdido".

Já a vítima **Ronair José de Lima** era o presidente da associação dos ocupantes do Complexo Divino Pai Eterno. O seu assassinato foi precedido de tentativa de criminalização, pois uma investigação criminal contra ele e outros, foi iniciada após o grileiro Bruno Peres de Limatê-los denunciado por estelionato e associação para o crime por ter ocupado a área e estar fazendo uso da terra. Bruno afirmou à polícia ser o legítimo dono da terra quando fez a denúncia, apresentando documentos que posteriormente foram considerados fraudados pelos peritos no Procedimento Administrativo nº 54600.001145/2005-19 – do INCRA.

2.2. CHACINA DA FAMÍLIA ZÉ DO LAGO

A Chacina ocorreu no dia 09 de janeiro de 2022. Foram assassinados três membros da mesma família: **José Gomes**, ou **Zé do Lago**, como era conhecido na região, a sua esposa **Marcia Lisboa** e a filha **Joane Lisboa**, adolescente de apenas 17 anos.

A família morava há mais de 20 anos no local onde foram assassinados e desenvolvia projetos de preservação ambiental como de reprodução de tracajás (uma espécie de tartaruga de rio). O território onde moravam pertence a uma extensa área de preservação, com mais de 1,5 milhões de hectares, denominada Área de Preservação Ambiental (APA) Triunfo do Xingu. Esta área, nos últimos anos, vem sofrendo desmatamento para a extração ilegal de madeira e criação de gado. Fazendeiros e madeireiros interessados na área vinham se aproximando, por meio destas atividades ilegais, da área onde se localizava a família de Zé do Lago.

Há relatos de que a família vinha recebendo pressão do prefeito de São Félix do Xingu, João Cleber, e de seu irmão, Francisco Torres para vender a terra. Francisco Torres, conhecido na região como "Torrinho Torres", hoje é deputado estadual pelo partido "Podemos", se intitula fazendeiro e se denomina representante do agronegócio na Assembleia Legislativa do Pará. Este se diz dono da Fazenda Baú e a área onde a família morava ficaria dentro desta fazenda. Os referidos relatos são anônimos e eivados de medo pela menção de nomes como o do prefeito e de seu irmão. É fato conhecido do quotidiano da cidade que João Cleber e Francisco Torres estão envolvidos em grilagem e outros conflitos por terra que resultaram em mortes, e o prefeito também está envolvido na prática de trabalho escravo.

Sobre Zé do Lago e família, até o momento, não há informações sobre a motivação do crime, ou quem seja os seus executores. Mais de um ano após a chacina, nem a Secretaria de Segurança Pública, nem o Ministério Público nada falaram sobre o andamento das investigações, até o momento, nenhum responsável pelo crime sequer foi identificado, e a polícia se nega a dar qualquer informação sobre o caso.

3. CONCLUSÃO

Os dois casos apresentados possuem as mesmas características: envolvimento de pessoas que possuem influência política e na polícia, e a morosidade do sistema de justiça de responder às violências.

O caso do Complexo Divino Pai Eterno, embora seja palco de um conflito sangrento de mais de uma década, fez mais uma vítima (a sétima) no último dia 10/04, e os trabalhadores posseiros ainda se encontram em condições de vulnerabilidade, expostos à ação de pistoleiros, sem segurança, e sem condições mínimas de sobrevivência pela completa ausência de políticas públicas, e ainda incertos sobre a sua permanência na terra.

Tanto o caso do Complexo Divino Pai Eterno quanto o caso de Zé do Lago continuam sem resposta efetiva do Estado, e apesar da existência de evidências que ligam os agressores aos casos, estes continuam impunes por não haver uma investigação policial diligente, imparcial ou imune às influências locais e um processo judicial com duração razoável e eficiente.

São Félix do Xingu, 16 de abril de 2023.

Comissão Pastoral da Terra do Alto Xingu

JUSTIÇA FEDERAL Fls. 506 PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO

Processo Nº 0004480-53.2015.4.01.3905 - VARA ÚNICA DE REDENÇÃO
Nº de registro e-CVD 00001.2015.00013905.2.00685/00033

DECISÃO

O **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, o **Ministério Público Federal** e a **União** propõem **Ação Civil Pública**, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em desfavor de José Iris de Souza Nunes, e sua esposa, Maria Joelma Andrade Nunes; Belcina Coelho dos Santos, e seu cônjuge, Abrahão Aires dos Santos; Bruno Peres de Lima; Ivan Queiroz de Almeida, e sua esposa, Rosimary Coelho de Almeida; Almir Leão do Amaral Filho; Karley de Jesus Oliveira; Valterlei Leite Guedes Filho; Pedro Henrique Guedes; Jorge Marinho de Souza; Sirlei Lopes Valadão Souza; Edson Coelho dos Santos, e sua esposa, Katia Regina Trindade Oliveira; todos devidamente qualificados, pelos fatos e fundamentos relatados a seguir.

A finalidade da presente demanda é a reintegração do INCRA na posse do imóvel rural denominado "Complexo Divino Pai Eterno", atualmente, composto pelas Fazendas "Rancho Preto", "Rancho Alegre", "Flor da Mata III", "Sombra da Mata", "Boa Vista", Goiânia", "Vista Alegre", "Mata Linda", e "Recanto", todas localizadas dentro do perímetro de uma área maior, denominada Gleba Misteriosa", matriculada em nome da União e localizada no Município de São Félix do Xingu-PA.

Alega o INCRA ter manifestado interesse em destinar o referido imóvel para a reforma agrária. Contudo, a referida gleba estaria ocupada indevidamente por José Iris de Souza Nunes, Bruno Peres de Lima e Edson Coelho dos Santos, os quais teriam se valido de meios fraudulentos para induzir os entes públicos a erro e pleitear, indevidamente, sua regularização fundiária na área.

Apontam que o meio fraudulento para a tentativa de regularização fundiária consistiu no fracionamento do referido imóvel em parcelas menores e em os destinar a terceiros ("laranjas"), buscando, assim, conferir legalidade a ocupação de áreas não compatíveis com o pedido de regularizaçao.

Sustentam que a Autarquia Fundiária já realizou inspeção na região, no ano de 2005, quando ainda era ocupada por Joaquim Gonçalves Monte, em área de 2.500 ha. Posteriormente, em 2007, após nova vistoria, constatou-se que a área passou a ser ocupada por José Iris de Souza Nunes, num total de 2.441 ha, e que foi denominada de Fazenda Divino Pai Eterno.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO VICTOR CURADO SILVA PEREIRA em 24/11/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 713613905209.

Assinado eletronicamente por: MARCUS VENICIUS VALCACIO DOS SANTOS - 31/07/2020 14:47:58
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073114475769100000287747089
Número do documento: 20073114475769100000287747089

Em razão de notícias de conflitos na área, foi realizada nova inspeção sobre as áreas abrangidas pelos pedidos de regularização fundiária das fazendas denominadas: Rancho Preto", formulado pelo requerido Ivan Queiroz de Almeida, "Rancho Alegre", feito por Belcina Coelho dos Santos, "Sombra da Mata", de Jorge Marinho de Souza, "Boa Vista", por Kaley de Jesus Oliveira, Goiânia", formulado por Bruno Peres de Lima, "Vista Alegre", feito por Almir Leão Amaral, "Mata Linda", formulado por Pedro Henrique Guedes, e "Recanto", realizado por Valterlei Leite Guedes.

Ressaltam que, antes de 2012, o Complexo Divino Pai Eterno tinha como ocupante Jose Iris de Souza Nunes e era fracionado nas Fazendas Divino Pai Eterno, Água Boa, Rodeio, São José e Sombra da Mata, sendo que, após essa data, houve mudança na nomenclatura das áreas ocupadas, bem como se procedeu novos fracionamentos, passando a ser composta pelas parcelas de terras "Rancho Preto", "Rancho Alegre", "Flor da Mata III", "Sombra da Mata", "Boa Vista", Goiânia", "Vista Alegre", "Mata Linda", e "Recanto".

Asseveram que, ao analisarem os citados pedidos, constaram inconsistências no local, visto não terem verificado a existência de limites de divisas entre as áreas que compõem o "Complexo Divino Pai Eterno". Além disso, os autores verificaram a existência de indícios de fraude nos documentos que lastrearam as supostas transferências das frações dos imóveis, posto que, embora datados de 2006, os citados documentos fazem alusão à Lei 11.952/09.

No ato da vistoria, os engenheiros opinaram pelo indeferimento do pedido, ao fundamento de não comprovação de ocupação e exploração direta da área, e também por ausência de ocupação mansa e pacífica, o que ensejou o indeferimento de todos os pedidos de regularização apresentados. Informam, por fim, que, após os indeferimentos administrativos, os requeridos interpuseram recursos, os quais foram rejeitados pelo Ministro de Estado.

Aduzem que os indícios de fraude no fracionamento da área podem ser apurados não somente pela ausência de cercas entre as propriedades, mas também pela forma de exploração dos imóveis, indicando a continuidade física e econômica entre eles. Conforme se informou na vistoria, as propriedades se dedicam ao arrendamento de pasto para terceiros, não se constatando a existência de rebanho próprio para nenhum dos proprietários, mas sim a sua utilização para engorda de bovinos de um terceiro.

Pugnam pela concessão de antecipação dos efeitos da tutela, sob o fundamento de que, além da verossimilhança das alegações, a área em comento é palco de diversos conflitos fundiários, notadamente, entre os ocupantes irregulares e diversas famílias de trabalhadores rurais. Ademais, trazem notícias indicando a atuação de pistoleiros no local, bem como a morte de trabalhadores rurais.

Como pedido antecipatório requerem: a) a imediata reintegração na posse da área pretendida; b) alternativamente, pela determinação aos réus para que se abstenham de degradar a área de preservação permanente da referida terra; c) ou ainda, a autorização de imersão administrativa do INCRA no imóvel, para a realização de vistorias e dados preliminares; d) a indisponibilidade dos bens dos requeridos, com o fim de garantir futura reparação dos danos causados.

Ao final, pugnam pela confirmação dos efeitos da antecipação de tutela, a condenação dos réus na recomposição do passivo ambiental e ao ressarcimento da União pela ocupação irregular do bem.

Apresentaram os documentos de f. 60/504.

É o relatório. Decido.

Do cabimento da Ação Civil Pública.

A Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir qualquer forma de dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e por infrações de ordem econômica, ao patrimônio público e social, garantindo a preservação dos interesses de natureza coletiva da sociedade, consoante disposto na Lei 7.347/85.

No caso dos autos, os autores noticiam a ocupação irregular de grande parcela de terras públicas, que enseja a prática de danos de natureza ambiental e fomenta conflitos fundiários na região de São Félix do Xingu, havendo notícias da morte de trabalhadores rurais. Além disso, restou inconteste a manifesta intenção dos entes públicos em promoverem a afetação do imóvel para fins de reforma agrária.

Deste modo, verifica-se que a presente demanda tem por escopo a defesa do meio ambiente (art. 1º, I, da Lei 7.347/85), de interesses coletivos, notadamente dos trabalhadores rurais em situação de conflito e da realização de processo de reforma agrária na região (art. 1º, IV), e do patrimônio público e social, em face da ocupação indevida de grande parcela de terras públicas por particulares (art. 1º, VII).

Deste modo, tenho que o meio processual empregado pelos autores é o adequado para veicular as pretensões contidas na inicial.

Da legitimidade ativa dos postulantes.

A legitimidade da União para a presente demanda dispensa maiores considerações, posto figurar como proprietária do imóvel rural objeto da lide e por estar legalmente qualificada para a demanda, nos termos do art. 5º, III, da LACP.

Por sua vez, a legitimidade do Ministério Público para a ACP está prevista no art. 129, III, e art. 5º, I, da Lei 7.347/85. Não se pode olvidar que se trata do órgão legitimado para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de interesses coletivos.

Quanto ao INCRA, também entendo presente a sua legitimidade para atuar em juízo, posto estar demonstrado o interesse de futura destinação do referido imóvel à reforma agrária. Além disso, a LACP confere, expressamente, legitimidade a autarquia para propositura da ação (art. 5º, IV).

Superadas as questões preliminares, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Por primeiro, verifico que a pretensão dos autores não se funda na existência de posse da União nos imóveis em comento, mas sim no direito de propriedade devidamente titulado. De outra banda, por se afirmar que os requeridos ostentam a condição de meros detentores de imóvel público, não se apresentou maiores justificativas sobre o período de ocupação do imóvel, como forma de atendimento ao requisito para concessão de liminar, consoante disposto no art. 928, do CPC.

Deste modo, considerando os argumentos acima expostos, tenho por adequada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela com base no dispositivo geral da legislação processual sobre o tema.

Nos termos do art. 273, do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) verossimilhança das alegações, fundada em prova inequívoca apresentada pelo autor; e b) o perigo da demora, fundado no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando demonstrado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Ademais, consoante disposto no § 2º, do citado artigo, a medida pleiteada não poderá ser deferida quando houver perigo de irreversibilidade da medida antecipada.

Numa análise perfunctória que o momento exige, verifico estarem devidamente atendidos os requisitos para a concessão de medida liminar em favor dos autores.

Nos termos do art. 1.228, do Código Civil, o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Nas ações fundadas em direito de propriedade, a reivindicação da coisa depende da prova do domínio e também na injusta posse pela parte contrária, que no caso é a ausência de melhor título lastreando a ocupação.

Vale destacar, ainda, que, consoante jurisprudência do STJ e do e.TRF-1, a ocupação de imóvel público não é qualificada como posse, quando não evidenciada autorização formal ou nos casos de manifesta boa-fé, tratando-se de mera detenção. Deste modo, ainda que demonstrada a ausência de violência, clandestinidade ou precariedade, não se garante proteção ao detentor frente à pretensão do Poder Público. Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ART. 535, II DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. BEM PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. DIREITO DE INDENIZAÇÃO PELAS ACESSÕES.
>
> INEXISTÊNCIA.
>
> 2. Restando configurada a ocupação indevida de bem público, não há falar em posse, mas em mera detenção, de

natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias e o almejado pleito indenizatório à luz da alegada boa-fé. (AgRg no REsp 1470182/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 10/11/2014)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. CONTRATO DE COMODATO FINDO DESDE 1994. POSSE DE MÁ-FÉ. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 1. Em ação reivindicatória não se discute posse, basta a comprovação da propriedade. No caso dos autos, a propriedade do INCRA é incontroversa, em face de haver sido consumada a desapropriação, com subseqüente registro imobiliário.

5. Para que seja justa a posse sobre bem público, é insuficiente que não seja violenta, clandestina ou precária, exigindo-se em qualquer hipótese assentimento da entidade competente mediante atos formais de autorização, permissão ou concessão de uso. Excetuam-se dessa disposição, na forma do parágrafo único, apenas as ocupações de boa-fé, com cultura efetiva e morada habitual. Caso não haja justo título, não haverá posse, mas sim ocupação irregular, o que configura mera detenção, sempre a título precário, fato que não gera os efeitos possessórios preconizados pelos arts. 926 e 927 do CPC. (AC 0007361-31.2004.4.01.3600 / MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL GEORGE RIBEIRO DA SILVA (CONV.), TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.5898 de 06/11/2015)

No caso dos autos, a titularidade do bem pela União está devidamente comprovada pela Certidão de Registro do Imóvel juntada aos autos (f. 60), indicando ser proprietária de gleba de terra denominada "Gleba Misteriosa", com área de 230.000 ha.

De outra banda, é possível verificar que os imóveis rurais ocupados se localizam dentro dos perímetros de área pública. Consoante os instrumentos de Cessão de Direitos Possessórios de Bem Imóvel Rural juntados aos autos, o requerido José Iris de Souza Nunes realizou a transferência de direitos possessórios em favor de Jorge Marino de Sousa (980,7310 ha - f. 139); Bruno Peres de Lima (1.101,5333 ha - f. 148); Valterli Leite Guedes Filho (1.060,6539 ha - f. 151); Pedro Henrique Guedes (468,2339 ha - f. 153); Kaley de Jesus Oliveira (1.045,3331 ha - f. 156); Belcima Coelho dos Santos (1.050 ha - f. 159), Almir Leão do Amaral (1.017,7710 ha - f. 161), e Ivan Queiroz de Almeida (1.050 ha - f. 163), mediante instrumento no qual consta expressa menção de se tratar de área da União, sendo que alguns informam a Gleba Misteriosa.

Outrossim, não se verificou a existência de ato formal do Poder Público a justificar a ocupação da área pelos particulares, fato que induz a prevalência do título de propriedade apresentada pelos autores sobre a situação de fato apresentada nos autos.

Na verdade, os documentos apresentados pelos autores indicam que as partes requeridas realizaram negócios jurídicos, aparentemente eivados de vício, a fim de justificar a ocupação de terra pública e pleitear a regularização fundiária, buscando burlar as exigências da Lei n. 11.952/09.

Como se nota do documento de f. 66/79, no ano de 2005, foi realizada vistoria sobre imóvel rural denominado "Fazenda Rancho Grande", ocupada por Joaquim Gonçalves Montes, de 2.500 ha, sendo indicada a realização de diligências para se verificar a existência de procedimento para titulação da área. Em seguida, já no ano de 2007 (f. 86), foi realizado nova vistoria sobre a área, momento em que se constatou a sua venda ao requerido José Iris de Souza Nunes, que estaria exercendo a detenção de 2.441,8361 ha, passando a denominá-la Fazenda Divino Pai Eterno, bem como de outras áreas dentro da referida gleba de propriedade pública.

Posteriormente, no ano de 2013, foi realizada nova vistoria sobre a região, em especial sobre os pedidos de regularização fundiária realizadas pelos requeridos. Na oportunidade, verificaram que a referida Fazenda e outras teriam sido objeto de fracionamento, dando origem a 9 (nove) novos imóveis rurais, de propriedade dos requeridos.

No ato da vistoria se verificaram algumas irregularidades, tal como o fato de não existirem demarcações dos limites, ou cercas divisórias, entre os imóveis objeto do pedido. Além disso, a maioria dos imóveis não possuía estruturas como sede, curral ou outro tipo de construção, nem se constatou a exploração direta pelo proprietário.

Constataram, ainda, que algumas das parcelas de terras não possuía rebanho bovino próprio (Kaley de Jesus Oliveira, Bruno Peres de Lima, Pedro Henrique Guedes e Jorge Marinho de Souza), informando-se que os ocupantes mantinham contratos individualizados de utilização das pastagens em favor de Helio Moreira, sendo constatada nas demais áreas a quantidade de 3.000 cabeças.

Outrossim, se verificou indícios de fraude no documento utilizado para justificar a cessão da posse dos imóveis, na medida em que os instrumentos foram datados no ano de 2006, fazendo referência à Lei 11.952/09, além de não possuírem autenticação das firmas dos signatários.

Assim, constataram os entes requerentes que os referidos imóveis, embora divididos no papel, ainda constituem unidade de exploração econômica.

Acrescento, como fundamento da aparência de fraude no fracionamento do imóvel,

o fato de que, no ano de 2009, o requerido José Iris de Souza Nunes propôs interdito proibitório na Justiça Estadual do Pará, mencionando ser possuidor de 9.786,40 ha, compostos pelos seguintes imóveis: Fazenda Sombra da Mata, Fazenda São José, Fazenda Novo Horizonte, Fazenda Água Boa, Fazenda Nossa Senhora de Aparecida, Fazenda Divino Pai Eterno e Fazenda Divino Pai Eterno II, o que coloca em dúvida a validade dos atos de transferência apresentados pelos demais réus no requerimento de regularização fundiária. O pedido de reforço de medida liminar foi indeferido em março de 2015, sob o argumento da impossibilidade do exercício de posse sobre terras públicas e por não se ter constatado a existência de posse mansa e pacífica sobre o local, já que evidenciado a presença de invasores na área.

Por fim, embora o ocupante da área "Fazenda Flor da Mata III" (Edson Coelho dos Santos) não tenha formulado pedido de regularização fundiária, entendo que, neste momento processual, deve ser considerada como integrante do "Complexo Divino Pai Eterno", haja vista ter sido constatada, em vistoria realizada pelo INCRA (f. 134-verso), a ausência de limites de divisa ou cercas entre o referido imóvel e a Fazenda "Rancho Preto", área objeto de pedido de regularização fundiária, contendo os indícios de fraude já apontados.

Assim, tenho por verossimilhante as alegações de propriedade do imóvel pela União, bem como da sua ocupação indevida pelos réus.

Quanto ao perigo da demora, entendo suficientemente comprovado.

Como relatado na inicial, constatou-se a existência de grande tensão social na área objeto de litígio. Isso porque, além da ocupação de grande parcelas de terras pelos promovidos, há notícias de que a área também foi ocupada por trabalhadores sem terra, que vem ali desempenhando atividades de subsistência.

Conforme descrito em inspeção judicial realizada pelo Juízo da Vara Agrária de Redenção, vivem na região em torno de 150 (cento e cinquenta) famílias (f. 499), que ocupam parcelas das referidas propriedades, dando-lhe destinação social. Foram juntadas notícias de ataque aos trabalhadores por meio de "pistoleiros" (f. 501-504), resultando na morte de uma pessoa (no dia 15/11/2015). Outrossim, desde o ano de 2011, vem se noticiando conflitos entre fazendeiros e trabalhadores rurais na região, conforme Ofício expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Xingu-PA (f. 106), termo de declaração prestado à Policia Civil (f. 175), dando conta da atuação de pistoleiros na região, com episódios de ameaças e agressões; notícia constando a prisão de uma quadrilha de pistoleiros que atuava na região (ano

de 2011) e que estariam na Fazenda Divino Pai Eterno.

Portanto, há de se concluir pela existência de um clima de tensão social na região, exigindo imediata intervenção estatal, a fim de se evitar novos episódios de violência, que no caso é gerada, por um lado, pela ocupação de vastas parcelas de terra pública sem autorização e, por outro, pelas inúmeras famílias acampadas na região pleiteando de serem assentadas.

Assim, vejo por bem acolher o pedido de reintegração do INCRA na posse do referido imóvel rural.

No tocante ao pedido de indisponibilidade dos bens dos requeridos, por ora, vejo por bem indeferi-lo.

Eventual obrigação ambiental pelo suposto desmatamento sobre a área, deverá ser submetida ao crivo do contraditório e da ampla defesa, além de ser objeto de prova. Além disso, necessário ainda a quantificação do suposto dano causado pelos agentes, fato que não foi apresentado dos autos. De outra banda, os requerentes não apresentaram nenhum indícios de que os requeridos estão de desfazendo dos seus bens, com o fim de se furtar ao cumprimento de eventual obrigação impostas em caso de condenação.

O e.TRF-1 possui julgados no sentido de que a aplicação de medida gravosa da indisponibilidade dos bens depende de fundamentação concreta e de observância dos estritos requisitos para seu deferimento, o que não ocorre no caso em tela. Nesse sentido:

> CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO. NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA. MANUTENÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AFASTAMENTO
>
> 5. "A decretação da indisponibilidade e o seqüestro de bens, por ser medida extrema, há de ser devida e juridicamente fundamentada, com apoio nas regras impostas pelo devido processo legal, sob pena de se tornar nula" (AgRg no REsp 433357/RS). (AG 0042400-54.2006.4.01.0000 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 p.54 de 24/09/2010)

Dispositivo.

JUSTIÇA FEDERAL Fls. 516 PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO

Processo N° 0004480-53.2015.4.01.3905 - VARA ÚNICA DE REDENÇÃO
N° de registro e-CVD 00001.2015.00013905.2.00685/00033

Ante o exposto, nos termos do art. 273, do CPC, **DEFIRO**, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para reintegrar o INCRA na posse do imóvel rural denominado "Complexo Divino Pai Eterno", constituído pelas Fazendas "Rancho Preto", "Rancho Alegre", "Flor da Mata III", "Sombra da Mata", "Boa Vista", Goiânia", "Vista Alegre", "Mata Linda", e "Recanto", localizadas dentro do perímetro da "Gleba Misteriosa", situada no Município de São Félix do Xingu e matriculada em nome da União Federal, sob o número n. 1.591, às f. 290, do Livro 2-Q, do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu-PA.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os ocupantes do imóvel, ora requeridos, desocupem a área espontaneamente. Expirado o prazo, proceda-se a desocupação forçada. Expeçam-se os mandados necessários ao cumprimento da medida.

Caso não realizada a desocupação da área no prazo estabelecido nesta decisão, sendo o caso de reintegração forçada, fica decretado o perdimento dos bens e semoventes existentes dentro da área, a serem destinados em favor do Município de São Félix do Xingu-PA.

Citem-se e intimem-se os requeridos, para, caso queiram, apresentem contestação e para que deem cumprimento à decisão liminar.

Após a desocupação da área, caso os requeridos voltem a exercer sua detenção, sem autorização, fixo multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Deverá o Senhor Oficial de Justiça, dentro do prazo para desocupação, realizar diligencias sobre o referido imóvel, a fim de constatar as construções e benfeitorias ali existentes, descrevendo o estado que se encontra e registrando fotografias do local.

No mesmo prazo, os autores deverão apresentar informações minuciosas sobre as áreas de preservação permanente e as de reserva legal atualmente existentes no imóvel, ficando autorizados o seu ingresso para as pertinentes avaliações.

Intimem-se o IBAMA e a SEMA para manifestarem seu interesse em ingressar a lide.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO VICTOR CURADO SILVA PEREIRA em 24/11/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 713613905209.

Assinado eletronicamente por: MARCUS VENICIUS VALCACIO DOS SANTOS - 31/07/2020 14:47:58
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073114475769100000287747089
Número do documento: 20073114475769100000287747089

0004480532015401 3905

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO

JUSTIÇA FEDERAL Fls. 516 PARÁ

Processo N° 0004480-53.2015.4.01.3905 - VARA ÚNICA DE REDENÇÃO
N° de registro e-CVD 00001.2015.00013905.2.00685/00033

Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Apresentada contestação, em sendo levantadas preliminares pelos requeridos, vistas aos autores para réplica. Do contrário, ou não sendo apresentada contestação, venham os autos conclusos.

Redenção/PA, 24 de novembro de 2015.

VICTOR CURADO SILVA PEREIRA
Juiz Federal Substituto

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO VICTOR CURADO SILVA PEREIRA em 24/11/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 713613905209.

Assinado eletronicamente por: MARCUS VENICIUS VALCACIO DOS SANTOS - 31/07/2020 14:47:58
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073114475769100000287747089
Número do documento: 20073114475769100000287747089

Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0004480-53.2015.4.01.3905
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), UNIÃO FEDERAL

REU: KALEY DE JESUS OLIVEIRA, VALTERLI LEITE GUEDES FILHO, PEDRO HENRIQUE GUEDES, JORGE MARINHO DE SOUZA, EDSON COELHO DOS SANTOS, KATIA REGINA TRINDADE OLIVEIRA, MARIA JOELMA ANDRADE NUNES, SIRLEI LOPES VALADAO SOUZA, JOSE IRIS DE SOUZA NUNES, BELCINA COELHO DOS SANTOS, ABRAHAO AIRES DOS SANTOS, BRUNO PERES DE LIMA, IVAN QUEIROZ DE ALMEIDA, ROSIMARY COELHO DE ALMEIDA, ALMIR LEAO DO AMARAL FILHO

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Ministério Publico Federal e União em face de José Iris de Souza Nunes e Outros, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando, liminarmente inaudita altera parts, a reintegração da Autarquia agrária na posse do imóvel rural denominado "Complexo Divino Pai Eterno", constituído pelas Fazendas "Rancho Preto", "Rancho Alegre", "Flor da Mata III", "Recanto", "Vista Alegre", “Goiania", "Mata Linda", "Sombra da Mata" e "Boa Vista", localizado dentro do perímetro de uma área maior, denominada "Gleba Misteriosa", matriculada em nome da União e situada no Município de São Felix do Xingu-PA.

Ainda em sede de liminar, pugnaram pela expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu/PA e de Marabá/PA, ao DETRAN/PA e às instituições financeiras oficiais para que procedam a identificação de contas-correntes, contas-poupança e de investimentos existentes em nome dos demandados, bem como a ADEPARA, a fim de que identifique a possível existência de gado registrado em nome dos requeridos, com a consequente decretação da indisponibilidade de bens suficientes a reparação do dano.

Decisão de fls. 506/516 deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para reintegrar o INCRA na posse do imóvel rural denominado "Complexo Divino Pai Eterno", concedendo, na

oportunidade, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação espontânea da área pelos requeridos e determinando a expedição dos mandados necessários ao cumprimento da medida.

Sucessivamente, foi informada e comprovada nos autos a interposição de agravos de instrumento com pedido de efeito suspensivo, objetivando a suspensão dos efeitos da decisão liminar concedida por este Juízo.

A decisão que recebeu os agravos deferiu efeito suspensivo à decisão que deferiu antecipação da tutela.

Em seguida, no mérito, o TRF1 negou provimento aos os agravos e foi determinado por este Juízo o cumprimento da decisão (fls. 176 id 292154874).

Em seguida foi comunicado nos autos a interposição de Recurso Especial em Agravo de Instrumento, que deferiu o pedido de efeito suspensivo (fls. 211/220 de id 292154874).

Em razão das decisões prolatadas nos Recursos Especiais, este Juízo ordenou a suspensão da decisão proferida, bem como o recolhimento do mandado de notificação outrora expedido nos autos (fl. 226 de ID 292154874).

A decisão fl. 226 de ID 292154874 determinou a intimação do IBAMA e da SEMA para manifestarem interesse em ingressar na lide, bem como a efetiva citação de todos os requeridos.

A certidão da secretaria fls. 52 de id 292154876 certificou que a pendência da citação dos réus JOSÉ IRIS DE SOUZA NUNES e MARIA JOELMA ANDRADE NUNES, bem como o possível óbito de ABRAHAO AIRES DOS SANTOS e IVAN QUEIROZ DE ALMEIDA. E, por fim, a irregularidade da representação de SIRLEI LOPES VALADÃO SOUZA, que não juntou procuração nos autos.

No despacho fls. 54 de id 292154876 foi determinada a renovação da intimação do IBAMA e SEMAS.

Foram expedidas as cartas precatórias de citação do acusado

JOSE IRIS E MARIA JOELMA (fls. 57/59).

Em fls. 74/77 de id 292154876, o IBAMA manifestou informando que não tem interesse em ingressar na lide.

Nas fls. 82 e fls. 86 de id 292154876 retornaram negativas a citação do réu José Iris e Maria Joelma.

Nas fls. 88 de id 292154876 o MPF requereu a citação de Sra. Rosimery Coelho de Almeida, na qualidade de esposa do réu Ivan Queiroz de Almeida e filha do réu Abrahão Aires dos Santos, ambos falecidos, sendo a Sra. Rosimery Coelho de Almeida citada na qualidade de herdeira dos réus Ivan Queiroz de Almeida e Abrahão Aires dos Santos.

Às fls. 109 de id 292154876 foi proferido ato ordinatório para intimação da ré Sirlei Lopes Valadão Souza, por meio de seus procuradores, Dr. Silvio Bezerra da Silva (OAB/GO 10.648) e Dr. Gustavo Fraga B. R. de Carvalho (OAB/GO 30.651), para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a respectiva procuração, sob pena de o ato ser considerando ineficaz, assim como responder pelas despesas e por perdas e danos (art. 103, §2° do CPC).

A Secretaria deste Juízo certificou que a ré SIRLEI LOPES VALADÃO SOUZA foi intimada, porém não juntou procuração, nem manifestou-se nos autos (fls. 112 id 292154876).

Na decisão fls. 121 de id 292154876 foi deferido o pedido de citação da ré Rosimery Coelho de Almeida na qualidade de herdeira dos réus Ivan Queiroz de Almeida e Abrahão Aires dos Santos, em observância ao que resta estabelecido no art. 313, do CPC e determinada a suspensão dos autos pelo prazo de três meses.

Sobreveio petição do INCRA requerendo a repristinação da tutela provisória a revogação da suspensão do processo, com o imediato cumprimento da tutela provisória concedida de reintegração pela decisão de fl. 515, evidente sua repristinação, além de decorrer do próprio julgamento de desprovimento do recurso.

A decisão de fls. 135 de id 292154876 indeferiu pedido do

INCRA, uma vez que restava pendente a decisão do Recurso Especial no AI nº 0006093-52.2016.401.000/PA.

Às fls. 156/173 foi juntada aos autos decisão do Recurso Especial nº 1780.641, que não conheceu do Recurso Especial, que transitou em julgado.

No ID 331135478 foi juntada a certidão de citação da ré Rosimery Coelho de Almeida.

Nos Ids 400003353 e 400003374 foram juntadas as cartas precatórias cumpridas de citação dos réus réu José Iris e Maria Joelma.

No ID 114760757 foi juntada a decisão pendente do Recurso Especial, pela Secretaria deste Juízo.

Por fim, sobreveio petição do INCRA requerendo seja deferido o pedido de antecipação de tutela ou a própria restauração da decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela para reintegrar a autarquia na posse do imóvel rural objeto da lide.

É o que importa relatar.

Passo à analise do pedido veiculado pelo INCRA.

Em razão da atribuição de efeito suspensivo aos agravos de instrumento interpostos por quase todos os réus e em seguida do Recurso Especial, restou prejudicado o cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido em cumprimento da decisão antecipatória proferida às fls. 506/516.

Ocorre que foi proferida decisão nos Recursos Especiais interpostos, todas pelo não conhecimento dos Recursos.

Por outro lado, verifico que foram saneadas as pendências de citação dos réus JOSÉ IRIS DE SOUZA NUNES e MARIA JOELMA ANDRADE NUNES, bem como a citação da Sra Rosimery Coelho de Almeida, como herdeira dos réus Ivan Queiroz de Almeida e Abrahão Aires dos Santos, ambos falecidos.

Restou pendente nos autos a manifestação da SEMA, que não

informou se possui interesse em ingressar na lide, embora tenha sido intimada por duas vezes.

E restou pendente, também, a regularização da representação de SIRLEI LOPES VALADÃO SOUZA, que não juntou procuração nos autos.

Com efeito, a decisão liminar concedida por este Juízo encontra-se plenamente vigente, sendo imperioso o seu imediato cumprimento.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo INCRA, determinando, por conseguinte:

a) a expedição de mandado de notificação, desocupação e reintegração de posse em desfavor dos requeridos, concedendo-se aos mesmos o prazo de 30 (trinta) dias para desocuparem espontaneamente o imóvel rural denominado "Complexo Divino Pai Eterno", constituído pelas Fazendas "Rancho Preto", "Rancho Alegre", "Flor da Mata III", "Recanto", "Vista Alegre", "Goiânia", "Mata Linda", "Sombra da Mata" e "Boa Vista", localizado dentro do perímetro de uma área maior, denominada "Gleba Misteriosa", situada no Município de São Félix do Xingu-PA e matriculada em nome da União, sob o nQ 1.591, a fl. 290 do Livro 2-Q, do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu/PA;

b) em caso de não cumprimento espontâneo da ordem dentro do prazo estabelecido, proceda-se à desocupação forçada, ficando desde já decretado o perdimento dos bens e semoventes existentes dentro da área em questão, a serem destinados em favor do Município de São Félix do Xingu/PA.

c) Intime-se, pela última vez, a ré SIRLEI LOPES VALADÃO SOUZA, por meio dos seus advogados, para que promova a regularização da representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo regularizada, cite-se a ré pessoalmente.

d) Intime-se, pela última vez, a SEMA para que se manifeste nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena deste Juízo entender que não há interesse do orgão em integrar a lide.

Deverá o Senhor Oficial de Justiça, dentro do prazo para desocupação, realizar diligencias com o fito de constatar as construções e benfeitorias existentes no imóvel em questão, descrevendo o estado em que se encontram e registrando-as por meio de fotografias.

No mesmo prazo, os autores deverão apresentar informações minuciosas sobre as áreas de preservação permanente e as de reserva legal atualmente existentes no imóvel, ficando desde logo autorizado o seu ingresso para as pertinentes avaliações.

Para o cumprimento da presente medida, deverá a Secretaria da Vara atentar para os endereços informados pelo MPF as fls. 518/520.

Intimem-se. **Cumpra-se com URGÊNCIA.**

(assinado eletronicamente)
Juiz Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR(27)

DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, CNPJ: 00.375.972/0008-37 através da Superintendência Regional do Sul do Pará – SR (27), e com o intuito implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável, **DECLARA**, que possui interesse social para fins de reforma agrária nos Imóveis Rurais que compõe o Complexo Divino Pai Eterno, os quais tiveram o pedido de regularização fundiária, indeferido pelo Terra Legal, após análise dos processos: 56426.000010/2012-41, 56426.000002/2012-02, 56426.000012/2012-30, 56426.000019/2012-51, 56426.000011/2012-95, 56426.000028/2012-42, 56426.001965/2012-15 e 56426.001964/2012-71 todos no município de São Félix do Xingu; que os referidos imóveis incidem na Gleba Misteriosa, arrecadada e matriculada sob o n.º 1.581, de 27/09/1996, no Cartório de Único Ofício de São Félix do Xingu, em nome da União; que os imóveis serão destinados a criação de projeto de Assentamento para as famílias clientes de Reforma Agrária.

Marabá/PA, 13/08/2014

Eudério de Macedo Coelho
Superintendente Regional
INCRA-SR27

Digitalizado com CamScanner

Geral | 18 de outubro de 2016 | 16:15

A espera que sangra o Divino Pai

Por Ciro Barros e José Cícero da Silva Da Agência Pública Agricultores no sudoeste do Pará exigem criação de assentamento em fazenda localizada em terra pública; conflito violento expõe a negligência do Estado na destinação de terras. São Félix do Xingu tem o tamanho da Áustria e o maior rebanho bovino do Brasil. Ostenta também [...]

sul21

Por
Sul 21
sul21@sul21.com.br

Compartilhe:

Por Ciro Barros e José Cícero da Silva

Da Agência Pública

> *Agricultores no sudoeste do Pará exigem criação de assentamento em fazenda localizada em terra pública; conflito violento expõe a negligência do Estado na destinação de terras.*

São Félix do Xingu tem o tamanho da Áustria e o maior rebanho bovino do Brasil. Ostenta também um dos maiores índices de violência e desmatamento da Amazônia brasileira. Cerca, pasto, boi, madeira, violência e luta pela terra foram os ingredientes que levaram a reportagem a percorrer centenas de quilômetros até chegar às moradias de um acampamento de agricultores da zona rural do município. Desde 2008, eles aguardam a criação de um assentamento numa área pública também disputada por fazendeiros. A região conhecida como Complexo Divino Pai Eterno mantém um dos conflitos agrários mais tensos do país.

No decorrer desta história, dividida em três partes, a disputa pela terra serve de fio condutor para compreender como uma série de falhas do Estado brasileiro potencializa situações de conflitos envolvendo pistolagem e abre brechas para crimes ambientais.

"Quando vocês forem lá, pega essa câmera bonita e filma bem a cara do povo. Anota bem os nomes das pessoas, porque quando o povo continuar morrendo vocês pelo menos vão ter algum registro." O interlocutor chora diante do repórter.

A fonte, que por questão de segurança não será identificada, se refere às 150 famílias de trabalhadores rurais do Complexo, que fica encravado em um imóvel rural de 9.700 hectares, área pouco maior que Vitória, a capital capixaba, no meio da zona rural do município xinguense. O acampamento Novo Oeste e os fazendeiros que disputam o território estão numa terra pública da União registrada como Gleba Misteriosa em 1983 pelo antigo Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (Getat), nos tempos em que a região recebia intervenção direta dos militares.

Matérias relacionadas

- Opinião > Por uma política de mobilidade democrática, inclusiva e sustentável (por Mauri Cruz)
- Política > Moraes manda PF marcar depoimento de Bolsonaro sobre atos golpistas
- Opinião > Violência nas escolas: um problema de todos

Assine o sul21 Democracia, diversidade e direitos: invista na produção de reportagens especiais, fotos, vídeos e podcast. Assine agora

Clique para ampliar o mapa da região do acampamento no Complexo Divino Pai Eterno visitado pela Pública (Arte: Caco Bressane)

A história que envolve o conflito agrário no Divino Pai Eterno é marcada por violência e medo. Desde 2008, quando os acampados passaram a pressionar as autoridades pela criação de um projeto de assentamento, seis trabalhadores perderam a vida de forma brutal. Essa contagem é dos moradores e das entidades que os auxiliam, caso da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Pará (Fetagri).

A Ouvidoria Agrária Nacional (OAN), órgão de mediação de conflitos agrários ligado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), contabiliza a metade das mortes. Procurados para falar do caso, autoridades do Incra, da Polícia Civil, do Ministério Público, do Programa Terra Legal e de outros órgãos relacionados à questão se recusaram a dar entrevistas ou a revelar seus nomes. Um funcionário do Incra foi bem claro: "Não quero morrer por uma entrevista". Dos acampados, todos pediram sigilo.

A partir de Marabá, município no sudoeste paraense, até o acampamento, o caminho é pela estrada de chão batido do Rio Preto, que não possui iluminação artificial e esconde crateras respeitáveis. Com chuva, se torna um lamaçal, o que impede as diligências policiais no local. Mesmo assim, a estrada é repleta de caminhões que trafegam em alta velocidade, sobretudo os que carregam gado e produtos agropecuários.

A rodovia revela paisagens bem distantes de estereótipos. Esqueça as matas fechadas. Mesmo estando no meio da Amazônia, ao norte do Parque Nacional do Xingu, o que se vê é cerca, pasto e boi. No sudeste amazônico, São Félix ostenta, segundo o IBGE, mais de 2,2 milhões de cabeças de gado, o maior rebanho do Brasil.

Arco do desmatamento

Apesar da queda na última década, o desmatamento no município xinguense continua expressivo. A taxa anual de 2015 foi de 187 km², pouco mais de uma Aracaju por ano, e a pecuária é uma das principais causas do desmate.

Grandes áreas de terra são cada vez mais valiosas para a pecuária (Foto: José Cícero da Silva)

Não à toa, São Félix pertence à lista de municípios mais desmatadores da Amazônia elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) desde 2007. "Os pecuaristas desmatam muito a área dos pastos para não deixar sombra para o gado descansar. Com isso, o gado anda e fica musculoso, mais pesado. E os frigoríficos pagam o gado por peso", explica Luís Nunes Lima Júnior, técnico em agropecuária da CPT.

Sob a lógica "quanto mais pasto, mais rebanho", o técnico diz que essas grandes áreas de terra são cada vez mais valiosas para a pecuária extensiva. Em uma medição realizada por três ministérios em 2014, constatou-se que 60% da área desmatada na Amazônia Legal até 2012 serviu para a abertura de pastos. Economicamente, o agronegócio (do qual o boi é um produto elementar) tem incrementado a balança comercial brasileira desde 2011. Em 2015, por exemplo, 46% das exportações nacionais foram de produtos do agronegócio. A exportação de carne bovina ganhou tanta relevância que tornou o Brasil o maior exportador do mundo a partir de 2008.

"Falta morrer mais gente"

Duzentos e cinquenta quilômetros separam o centro de São Félix do Xingu da área rural do acampamento Novo Oeste. Ali, a pouca luz elétrica vem de geradores, não há água encanada e, no acesso ao local, nem sequer uma cerca protege os trabalhadores dos ataques de pistoleiros, muito comuns na região. Nos últimos 15 anos, a cidade liderou o ranking de assassinatos por conflitos agrários no estado (com 15% do

Coronavírus > Pessoas de 30 anos com comorbidades poderão receber vacina bivalente a partir de segunda (17)

Geral > Melo surpreende e mantém tarifa de ônibus da Capital em R$ 4,80

Assine o sul21

Democracia, diversidade e direitos: invista na produção de reportagens especiais, fotos, vídeos e podcast.

Assine agora

A luta pela educação

Assine o sul21 Democracia, diversidade e direitos: invista na produção de reportagens especiais, fotos, vídeos e podcast. Assine agora

A caminho do acampamento a recomendação era não filmar (Foto: José Cícero da Silva)

Por segurança, a reportagem chegou ao acampamento a partir do apoio da CPT, que desde Marabá acompanhou os repórteres em outro carro. Nas proximidades da sede da fazenda, a equipe da pastoral orientou para evitar as filmagens. Vaqueiros e trabalhadores nos cantos das estradas fitavam a passagem da Pública desconfiados.

Depois de muitas horas, uma entradinha coberta por mato fechado abriu aos poucos a visão para as casas de madeira do acampamento. Uma comissão de trabalhadores esperava os visitantes. Um banho de caneca aliviou o calor implacável e a poeira grudada na pele. No jantar, galinha caipira, com arroz, feijão e macarrão. Nas noites passadas ali, o sono foi raridade: o barulho dos animais e do vento nas panelas suscitava a sensação incômoda de que os pistoleiros podiam estar de tocaia.

Vinte e quatro horas antes da chegada ao local, a sede da CPT em Marabá estava movimentada. A todo momento chegavam lideranças dos assentamentos, dos sindicatos de trabalhadores rurais da região, dos movimentos sociais. Segundo a pastoral, existem pelo menos outras 140 ocupações de fazendas na área de Marabá. O órgão da Igreja auxilia também trabalhadores já assentados pelo Incra.

As prateleiras da CPT em Marabá guardam o valioso arquivo de conflitos agrários e suas paredes exibem imagens de líderes da luta agrária como Chico Mendes, Dorothy Stang, entre outros. Ali, a extensa documentação construída nas décadas de apoio à luta por reforma agrária ajuda a contar a história de cada conflito acompanhado pela CPT no sul e sudeste paraense.

A consultora jurídica da entidade, a advogada Andréia Silvério, aguardava a entrevista com semblante cansado após mais um dia de trabalho. “Na minha opinião, esse é o conflito mais complicado que a gente acompanha”, diz.

Durante a entrevista, a reportagem presenciou uma conversa ao telefone na qual a advogada era avisada de uma nova ameaça aos acampados. “Acabou de passar gente lá dizendo que falta morrer mais gente”, comunicou. Segundo ela, os ameaçados seriam três trabalhadores ligados ao comando da Associação Terra Nossa, entidade associativa dos agricultores da área que foi presidida por Ronair José de Lima, 41 anos.

O líder sem terra morreu numa emboscada há 60 dias (Foto: José Cícero da Silva)

O assassinato de Ronair, morto há 60 dias após ter sido baleado em uma emboscada numa estrada vicinal que beira o acampamento Novo Oeste, abriu uma cratera de incertezas na realidade da população local. Considerado a grande liderança dos acampados e chamado de “pai” por muitos dos trabalhadores, era Ronair quem liderava reuniões com o Incra, com a CPT e outros órgãos envolvidos na questão fundiária.

A reportagem esteve no local onde Ronair foi baleado. Eram duas trincheiras construídas no meio do mato fechado da estrada vicinal que liga a sede do acampamento ao lote onde ele morava. Com vista estratégica e forquilhas para apoiar as armas de cano longo, a emboscada na vicinal não dá a quem passa nenhum sinal das trincheiras. Baleado no tórax às oito da manhã, o agricultor ainda conseguiu guiar a moto em que estava até a casa de um vizinho. A longa espera por transporte aéreo até a área urbana de São Félix o fez perder muito sangue. Ronair morreu quando chegou ao hospital da cidade.
Sua morte é tratada pela CPT como uma tragédia anunciada: em fevereiro, ele já havia sido baleado em uma primeira tentativa de homicídio em companhia da esposa, Joaquina Guimarães. Um morador do acampamento foi detido por porte de arma de fogo, José Rodrigues da Silva, vulgo “Zé Tocantins”, mas foi solto por falta de provas mais consistentes.

Ronair já havia registrado na polícia ameaças de um fazendeiro do Complexo. Segundo o boletim de ocorrência, Edson Coelho dos Santos (o “Cupim”) e seu irmão, José Coelho dos Santos, ameaçaram o agricultor à mão armada por causa da ocupação da fazenda. Há menos de duas semanas, no entanto, a polícia deflagrou uma operação que prendeu três trabalhadores do acampamento acusados de serem os autores.

Assine o sul21
Democracia, diversidade e direitos: invista na produção de reportagens especiais, fotos, vídeos e podcast.
Assine agora

A emboscada para Ronair que levou um tiro no tórax (Foto: José Cícero da Silva)

A reportagem apurou que Ronair tinha pretensões políticas. Segundo a polícia, no dia de sua morte, ele registraria sua candidatura a vereador. A situação teria desagradado outro vereador da região, conhecido como Sílvio "Sem Terra", reeleito pelo PDT.

Depoimentos de trabalhadores ouvidos no inquérito policial dizem que, ao saber da candidatura de Ronair, Sílvio teria dito que "lavaria as mãos" em relação à demanda dos acampados e que ajudaria a fazenda. Para a polícia, porém, a participação dos fazendeiros no crime ainda não está demonstrada, por isso não foi descartada. "Essa [a participação dos fazendeiros] não é a nossa principal linha de investigação", afirma o delegado Pedro Henrique Andrade, superintendente da Polícia Civil do Alto Xingu, responsável pela apuração do caso. "Foram vários fatores que influenciaram no homicídio do Ronair, de forma que penso que existem algumas pessoas, no plural, mandantes desse crime."

Quando houve a prisão dos trabalhadores, a polícia procurou o vereador para tomar seu depoimento no inquérito, mas não o encontrou. A Pública também não conseguiu contato com Sílvio "Sem Terra".

Estrada da discórdia, gatilho da ocupação

A estrada do Rio Preto, inaugurada em 2008, tem relação direta com a história da ocupação do Complexo Divino Pai Eterno. "Na época, não tinha estrada que ligasse o distrito da Sudoeste, em São Félix do Xingu, a Marabá. Meu irmão queria fazer a estrada e, pelo projeto, ela cortaria 25 km dentro de uma fazenda, o que desagradava o fazendeiro, que temia invasões da terra", relata Sercino Cristo, recém-eleito vereador pelo PT.

Caminhões carregam gado e produtos agropecuários (Foto: José Cícero da Silva)

O irmão de Sercino, Gérson Cristo, morto em 2006, foi quem insistiu até obter um acordo com o fazendeiro Joaquim Gonçalves Montes, vulgo Joaquim do Tato, para construção da estrada. Joaquim era o detentor das fazendas que atualmente formam o Complexo Divino Pai Eterno. Gérson, que à época também era vereador pelo PT, comprometeu-se a negociar com trabalhadores da região a não ocupação da área.

O sequestro da filha de Tato em junho de 2006, no entanto, agravou a situação, pois ele acusou Gérson de ser o mandante. Não se sabe se o fazendeiro foi convencido ou se sabia de alguma informação que ligasse o vereador ao sequestro. A Pública não conseguiu ouvir Tato nem seus advogados.

Segundo a Polícia Civil, Gérson foi assassinado por pistoleiros contratados por Joaquim e seu filho, Ézio Gonçalves Montes. Ambos respondem em liberdade pelo homicídio qualificado do ex-vereador.Joaquim também já foi acusado pelo MPF do Tocantins de integrar uma organização criminosa que aliciava trabalhadores para trabalhar em fazendas em condições análogas à escravidão.

O assassinato de Gérson Cristo, dizem os moradores do acampamento Novo Oeste, foi o gatilho da

Assine o sul21 Democracia, diversidade e direitos: invista na produção de reportagens especiais, fotos, vídeos e podcast. Assine agora

Documentos do Incra indicam que as primeiras transmissões de posse são de outubro de 2007. Um dos primeiros beneficiados com a área pública foi o fazendeiro José Iris de Souza Nunes.

Saga judicial, pistolagem à solta

Em novembro de 2008, José Iris de Souza Nunes entrou na Justiça paraense com um pedido de interdito proibitório, ou seja, uma ação judicial de caráter preventivo pedia a proteção da posse da área. Ele requereu a reintegração de todos os mais de 9 mil hectares do Complexo. Um juiz da comarca de São Félix do Xingu deferiu o pedido, possibilitando a reintegração de posse em favor dos fazendeiros.

Após o despejo das famílias acampadas, a Ouvidoria Agrária comunicou à Justiça que a região em disputa era alvo de um conflito coletivo pela posse da terra. O Incra, chamado a se manifestar no processo, concluiu que a fazenda estava em área pública e era, portanto, insuscetível à regularização fundiária. Além disso, classificou a posse dos fazendeiros como "mera detenção". Abria-se, então, um novo capítulo na disputa judicial.

Com a posterior derrubada da liminar dos fazendeiros, os trabalhadores puderam voltar ao local do acampamento. O processo foi, então, enviado à Vara Agrária da cidade de Redenção, especializada em conflitos agrários. Em junho de 2010, um acordo judicial entre uma comissão de trabalhadores e os fazendeiros determinou que os primeiros ficariam na sede do acampamento à espera do fim da discussão judicial levantada pelo Incra.

A partir disso, foi iniciada uma longa discussão sobre quem teria competência de julgar a ação. O imbróglio se encerrou em 2012, quando o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o processo pertencia à Vara Agrária de Redenção. Mas longe dos gabinetes dos tribunais a tensão aumentava dia a dia.
Incomodados com a lentidão judicial, alguns agricultores descumpriram o acordo firmado com os fazendeiros. Esses trabalhadores deixaram a sede do acampamento, a vila das casas de madeira, e passaram a plantar os roçados dentro da área detida pelos fazendeiros. Nas reuniões da OAN, Sílvio Bezerra, o advogado que representa os latifundiários, protestou contra o avanço dos agricultores e acusou a CPT de estimular as ações.

Os trabalhadores que falaram à Pública justificam as medidas tomadas por alguns colegas de acampamento. Disseram que à época sobreviviam apenas de doações de cestas básicas (situação registrada em atas da OAN). Afirmaram ainda que, para além da pressão para agilizar o processo, a formação das roças serviu para a subsistência. "A gente não aguentava viver esperando cesta básica", resume um agricultor.

Enquanto isso, casos emblemáticos de pistolagem levaram à operação policial "Oração ao Divino Pai Eterno", que prendeu uma quadrilha de pistoleiros que atuava no Complexo em 2011. O clima tenso está registrado num documento do próprio Incra que afirma que servidores desistiram de vistoriar a área por causa da presença de pistoleiros.
Nos documentos da operação obtidos pela reportagem, os trabalhadores acusam a quadrilha de torturar pessoas, incendiar barracos, destruir os roçados e manter alguns deles em cárcere privado. Um dos trabalhadores registrou em B.O. que os pistoleiros estavam a mando de fazendeiros do Complexo. Durante a operação, a polícia foi recebida a tiros na sede de uma das fazendas. Cinco pessoas foram presas. Entre elas, estava Eloir Rosa da Silva, o "Carlão", apontado em investigações posteriores como gerente de algumas áreas do Complexo.

Foram apreendidos 200 cartuchos de munição, quatro espingardas calibre .12, uma carabina calibre .44 e uma arma de fabricação caseira. O MP denunciou os detidos, e a maioria responde em liberdade.

"A gente chegou à conclusão que o fazendeiro chamado Bruno Peres o teria contratado", afirmou à Pública o delegado Valdivino Miranda, da Polícia Civil. "Nós apuramos que ele vinha fazendo contato pelo WhatsApp e contratando os pistoleiros para ameaçar os acampados. Mas naquele dia a situação saiu do controle", explica.

Bruno Peres de Lima se tornou réu na ação de homicídio qualificado de Osvaldo e teve a prisão decretada. É considerado foragido.

Em outra decisão, o juiz Victor Curado Ferreira concedeu a liminar de reintegração de posse ao Incra e determinou a desocupação da área pelos fazendeiros. Em março passado, o órgão sobrevoou a área por duas horas sem localizar as sedes declaradas nos processos de regularização fundiária.

Possivelmente não foram identificadas as sedes porque, provavelmente, elas não existam", disse o diretor de Obtenção de Terras do Incra, Zacarias Costa.

Em posse de outro documento falso, a procuradoria do Incra bloqueou a matrícula de uma das fazendas do Complexo, a Rancho Alegre, por ser ela "decorrente de falsificação". O pedido de regularização havia sido feito pela mãe de Cupim, Belcina Coelho dos Santos.

Em Brasília, a história não passou despercebida. No ano passado, o filho da senadora Kátia Abreu (PMDB-TO), Irajá Abreu (PSD-TO), fez um Pedido de Fiscalização e Controle (PFC) ao TCU enquanto presidia a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara Federal. O requerimento instou o TCU a fiscalizar as ações do antigo MDA e do Terra Legal nos processos de regularização fundiária do Complexo Divino Pai Eterno.

Em acórdão de agosto deste ano, o ministro relator Augusto Sherman indeferiu o pedido por não constatar ilegalidades nos procedimentos de regularização. O pedido de fiscalização continua ativo na comissão sob a relatoria do deputado Roberto Balestra (PP-GO).

Últimos fatos

Assine o sul21
Democracia, diversidade e direitos: invista na produção de reportagens especiais, fotos, vídeos e podcast.
Assine agora

Reunião no barracão do Novo Oeste realizado pela Comissão Pastoral da Terra (Foto: José Cícero da Silva)

O último ato jurídico do caso foi favorável aos fazendeiros. Nele, a Vara Agrária de Redenção suspendeu a reintegração de posse pelo Incra. Sem previsão de fim, o impasse agrário segue na Justiça Federal.

A última decisão evidenciou o desânimo no rosto de quem chegava ao barracão de eventos na entrada do acampamento, no início do mês passado, para uma reunião com a CPT. Um poema de Brecht irrompeu o silêncio. "Há homens que lutam um dia e são bons, há outros que lutam um ano e são melhores, há os que lutam muitos anos e são muito bons. Mas há os que lutam toda a vida e estes são imprescindíveis".

Ao som da canção Wigwam, de Bob Dylan e interpretada por Zé Ramalho, um grupo de assentados exibiu fotos de líderes da luta pela terra. A foto de Ronair carregada por uma trabalhadora foi a última a entrar. Ao ler a biografia do líder, os trabalhadores gritaram "Presente!" mais alto do que os líderes anteriores.

Durante três horas, a CPT informou a comunidade sobre o andamento dos vários procedimentos judiciais, como a ação dos fazendeiros, o pedido de reintegração de posse do Incra, o andamento dos processos criminais e o inquérito da morte de Ronair.

A pauta, construída coletivamente em algumas cartolinas à frente do barracão, tinha uma questão incluída por um agricultor logo no início: "Como podemos cultivar nossas roças com tanta violência?". Pouco antes da publicação da reportagem a Pública continuava a receber relatos de ameaças de pistoleiros no Complexo Divino Pai Eterno.

Fazendeiros não falam

A reportagem fez contato com os fazendeiros envolvidos no conflito agrário por meio do advogado que os representa, Sílvio Bezerra. Numa entrevista antes da viagem, Bezerra afirmou que o cliente Bruno Peres de Lima falaria com a Pública, o que não aconteceu. Um "dossiê" sobre o caso foi prometido pelo advogado. Sem sucesso, a reportagem contatou todas as empresas registradas em nome dos fazendeiros.
Em uma única oportunidade, Edson Coelho dos Santos, o Cupim, atendeu o telefone e desligou quando o repórter fez um primeiro questionamento. Em nova tentativa, o advogado informou que nenhum deles falaria. Mesmo assim, um e-mail com 38 questionamentos sobre o caso foi enviado a Bezerra. Não houve resposta.

Na única conversa que teve com a Pública, Bezerra fez considerações sobre "as ilegalidades e arbitrariedades que vêm ocorrendo no caso". Entre elas, citou a omissão do governo e da União em não fazer valer seu direito de propriedade antes da ocupação dos fazendeiros há 20 anos. Alegou também que os clientes possuem Cadastros Ambientais Rurais (CARs) na área, georreferenciamento, recolhimento de Imposto Territorial Rural (ITR), protocolos de regularização fundiária e "mais de 20 anos de cadeia possessória".

Bezerra alega que o estado do Pará "tem uma postura corporativista" e que o Poder Judiciário é "omisso" por se negar a cumprir o Código de Processo Civil "no que concerne à posse". A crítica se refere ao fato de o processo ter sido remetido à Vara Agrária de Redenção. "É uma questão de lei. O que ocorre hoje é um estímulo à criminalização. O cara invade a sua casa, te expulsa da cozinha, tá mandando você sair do quarto e ele é um coitadinho. Cabe ao Poder Judiciário te proteger", afirmou.

Bezerra negou qualquer ligação de seus clientes com os episódios de violência. Para ele, a violência na região é fruto de uma disputa interna por poder na Associação Terra Nossa.

Assine o sul21
Democracia, diversidade e direitos: invista na produção de reportagens especiais, fotos, vídeos e podcast.
Assine agora

Liderança é assassinada em ocupação de terra pública em São Félix do Xingu

24/07/2014

Atualizada: 24/07/2014 00:00:00

Na última sexta-feira (18), Félix Leite dos Santos, vice-presidente da Associação dos ocupantes da área de terra pública Divino Pai Eterno, localizada no Município de São Félix do Xingu (PA), foi assassinado a tiros no momento em que retornava para sua casa.

O corpo dele foi encontrado no sábado (19) por familiares que passaram a procura-lo após seu desaparecimento. Félix era casado e pai de cinco filhos. Segundo informação do presidente da Associação, ele estava sendo ameaçado de morte e registrou o fato na Delegacia de Polícia de São Félix do Xingu. O corpo de Félix foi sepultado em Marabá, no domingo (20).

O complexo Divino Pai Eterno é constituído por terra pública federal, com área aproximada de 8 mil hectares. Há mais de seis anos, cerca de 200 famílias sem terra ligadas à Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetagri) reivindicam o imóvel ao Incra para serem assentadas. Por outro lado, um grupo de oito fazendeiros reivindica a área para formação de fazendas e criação de gado.

Nos últimos meses, os conflitos se agravaram no local devido ao programa Terra Legal ter decidido que nenhum dos oito fazendeiros pode ter a terra regularizada no Divino Pai Eterno. Com a decisão do Terra Legal, que indeferiu todos os pedidos dos fazendeiros, as famílias decidiram ocupar parte do imóvel e exigir que o Incra promova o assentamento de todos.

A reação por parte dos fazendeiros tem sido violenta. No dia 16 de abril, Lourival Gonçalves de Souza, posseiro da área, foi atingido por quatro tiros. De acordo com denúncias feitas pelas lideranças dos ocupantes, os tiros teriam sido disparados por pistoleiros ligados aos fazendeiros. À época do conflito, lideranças da Associação que

coordenam as famílias denunciaram à Ouvidoria Agrária Nacional que os cinco principais dirigentes da ocupação estavam ameaçados de morte, entre eles, Félix Leite, vice-presidente da Associação.

"A situação na área é extremamente grave e outros conflitos e mortes podem continuar ocorrendo caso a situação fundiária não seja resolvida pelo Incra e pelo Programa Terra Legal. Se o Terra Legal já indeferiu os oito processos dos fazendeiros e decidiu que nenhum deles pode ter terra regularizada naquela área; se a Constituição Federal assegura que não há posse em terra pública e que terras nessas condições tem que ser destinadas para o programa de assentamento rural, não há razão para o Incra não criar o assentamento e promover o assentamento das famílias, antes que novas mortes ocorram no local", afirmam a Fetagri Regional Sul do Pará e a Comissão Pastoral da Terra do sul e sudeste do Pará, em nota publicada no site Comissão Pastoral da Terra Nacional, divulgada na segunda-feira (21).

**Com informações da CPT Nacional*

Fonte: Andes SN

Liderança é assassinada em ocupação de terra pública em São Félix do Xingu

Félix Leite dos Santos, vice-presidente da associação dos ocupantes de uma área de terra pública, c Divino Pai Eterno, localizada no Município de São Félix do Xingu (PA), foi assassinado a tiros na ul dia 18, quando saía de sua roça e retornava para sua casa.

Seu corpo só foi encontrado no sábado por familiares que passaram a procurá-lo devido ele não ter casa no final do dia de trabalho. Félix era casado e pai de cinco filhos. Segundo informação d Associação, ele já vinha recebendo ameaças de morte e registrou o fato na Delegacia de Polícia c Xingu. O corpo de Félix foi sepultado em Marabá, no domingo à tarde, onde o trabalhador tinha parent

O complexo Divino Pai Eterno é constituído de terra pública federal, com área aproximada de 8 mil he de seis anos que cerca de 200 famílias sem terra, ligadas à FETAGRI, reivindicam do INCRA o imó assentadas. Por outro lado, um grupo de oito fazendeiros, liderados por Bruno Peres de Lima, reivinc formação de fazendas e criação de gado.

Nos últimos meses, os conflitos se agravaram no local devido ao programa Terra Legal ter decidido que nenhum dos oito fazendeiros que reivindicam o imóve regularizada em seu nome na área Divino Pai Eterno. Com a decisão do Terra Legal indeferindo todos os pedidos dos fazendeiros, as famílias decidiram então ocupar p exigirem que o INCRA promova o assentamento de todos.

A reação por parte dos fazendeiros tem sido violenta. No ultimo dia 16 de abril, Lourival Gonçalves de Souza, de 60 anos de idade, posseiro da área, foi atingido por acordo com denúncias feitas pelas lideranças dos ocupantes, os tiros teriam sido disparados por pistoleiros ligados aos fazendeiros. À época do conflito, lideranças da coordenam as famílias, denunciaram à Ouvidoria Agrária Nacional que os cinco principais dirigentes da ocupação estavam ameaçados de morte, entre eles, Félix Leite, da Associação.

A situação na área é extremamente grave e outros conflitos e mortes poderão continuar ocorrendo caso a situação fundiária não seja resolvida pelo INCRA e o Progra Se o Terra Legal já indeferiu os oito processos dos fazendeiros e decidiu que nenhum deles pode ter terra regularizada naquela área; se a Constituição Federal asseg posse em terra pública e que terras nessas condições tem que ser destinadas para o programa de assentamento rural, não há razão para o INCRA não criar o promover o assentamento das famílias, antes que novas mortes ocorram no local.

São Félix do Xingu, 21 d

FETAGRI - Regional sul do Pará

Comissão Pastoral da Terra do sul e sudeste do Pará

Publicado: 22 Julho 2014

NOTA PÚBLICA - Ação da Polícia Civil gera danos e revolta entre famílias do complexo Pai Eterno, em São Félix do Xingu (PA)

CPT e organizações sociais do estado do Pará denunciam ação da Po
complexo Divino Pai Eterno, na Gleba Misteriosa, São Félix do Xingu (P
Pública, elas relatam em Nota Pública "Entre os dias 19 e 21 de janeir
operação envolvendo policiais civis das Delegacias de Conflitos Agrários
Altamira, Redenção, Marabá e polícia científica, deixou revoltadas as 152 fa
14 anos ocupam o complexo Divino Pai Eterno, gleba Misteriosa... Ch
atenção o fato de a denúncia ter sido realizada pelo grileiro Edson Coelho jun
Altamira, se o município de São Félix do Xingu está sob jurisdição da DECA
responsável pelas investigações de todas as denúncias realizadas com re
conflito. Ressalte-se ainda, que o delegado Ivan Pinto é alvo de investigaç
Corregedoria da Polícia Civil e o Ministério Público do Estado do Pará, a part
feita por entidades de direitos humanos com pedido de afastamento de suas
abuso de autoridade e violações de direitos humanos em decorrência de açõ
enquanto estava à frente da DECA de Marabá. O Delegado possui con
atuação favorecer fazendeiros grileiros de terras públicas e proceder de form
pequenos agricultores".

Ação da Polícia Civil gera danos e revolta entre famílias do complexo Eterno, em São Félix do Xingu (PA)

Mais uma operação arbitrária é chefiada pelo Delegado de Polícia Civil Ivan Pinto, com objetivo de favorecer grileiros e intimidar trabalhadores/as rur no município de São Félix do Xingu, Pará, palco da recente chacina contra uma família de ambientalistas da região. Entre os dias 19 e 21 de janei operação envolvendo policiais civis das Delegacias de Conflitos Agrários – DECA de Altamira, Redenção, Marabá e polícia científica, deixou revo famílias que há 14 anos ocupam o complexo Divino Pai Eterno, gleba Misteriosa.

A operação possui como justificativa o cumprimento de um mandado de Busca e Apreensão assinado pelo juiz da comarca de São Félix, para a prática de crime ambiental, com ordem para "***coletar elementos de provas relacionadas à presente investigação, na área da fazenda III***". O juiz acrescentou ainda que o objetivo da ordem era: ***"descobrir objetos necessários à prova de infração e defesa do réu"***, além de convicção. O pedido foi feito pelo delegado Ivan Pinto a partir de denúncia do fazendeiro Edson Coelho dos Santos, conhecido como "Cupim", ale famílias ocupantes da área de mata da propriedade, estariam cometendo crime ambiental, esbulho possessório e porte de armas. O que gerou revol foi a forma como o delegado requereu e conduziu a busca e apreensão.

No dia 05/01/2022, o mesmo juiz atendeu a um pedido de medida cautelar requerida pelo delegado titular da DECA de Redenção contra o faze Coelho dos Santos, o Cupim, a partir de denúncia feita pelas famílias em razão das ameaças recebidas por parte de pistoleiros ligados a Cu fazendeiros, que tentam expulsar violentamente as famílias do Complexo Divino Pai Eterno. A decisão do juiz contra os grileiros foi proferida termos: *"Proibição de acesso ao Complexo Divino Pai Eterno, localizado na zona rural do município de São Félix do Xingu, precisamente, onde est os integrantes do movimento sem-terra; proibição de que os representados se dirijam ou enviem mensagens através do aplicativo WhatsApp, ou o meio, seja ele virtual ou físico; proibição de manter contato ou dirigir-se a qualquer integrante do Complexo Divino Pai Eterno, seja presenc virtualmente ou por interpostas pessoas"*.

A medida judicial contra os grileiros **Edson Coelho dos Santos, o "Cupim"**, Bruno Peres de Lima e Arnaldo Pereira Viana tem como objetivo fa ameaças e intimidações sofridas pelos trabalhadores/as rurais da área. No entanto, contrariando o que determina a ordem, nos dois dias em qu esteve na área montou sua base na sede da fazenda de Edson Coelho dos Santos, o Cupim, e circulou na área ocupada pelas famílias, acom fazendeiro. Além de desrespeitar a decisão judicial o Delegado ainda insistiu em apreender os animais das famílias encontradas na área. No

trabalhadores/as rurais, apreensão de gado não estava descrito no mandado. As famílias denunciaram ainda, que além do excesso usado na residências, houve também reuniões diurnas e noturnas coordenadas pelo delegado, com forte intimidação aos colonos e com afirmações falsas so fundiária da área.

Chama especial atenção o fato de a denúncia ter sido realizada pelo grileiro Edson Coelho junto à DECA de Altamira, se o município de São Félix sob jurisdição da DECA de Redenção, responsável pelas investigações de todas as denúncias realizadas com relação a este conflito. Ressalte-se delegado Ivan Pinto é alvo de investigação perante a Corregedoria da Polícia Civil e o Ministério Público do Estado do Pará, a partir de denú entidades de direitos humanos com pedido de afastamento de suas funções, por abuso de autoridade e violações de direitos humanos em decorrê praticadas enquanto estava à frente da DECA de Marabá. O Delegado possui como prática de atuação favorecer fazendeiros grileiros de terras públic de forma ilegal contra pequenos agricultores.

Importante lembrar que no complexo Divino Pai Eterno, **seis** trabalhadores foram assassinados em razão do conflito. As duas últimas vítimas foram Osvaldo Rodrigues Costa, morto em 16/11/2015 durante ação de pistoleiros que se apresentaram como policiais e declararam agir a mando dos grile José de Lima, assassinado em uma emboscada dentro da área em14/08/2016. Ninguém foi julgado e punido pelos crimes.

Além disso, o complexo Divino Pai Eterno foi objeto dos crimes de grilagem, desmatamento e extração ilegal de madeira, praticados pelos grileir entanto, não temos informações de que nenhum deles tenha sido investigado pela Polícia Civil. A Fazenda Flor da Mata III, cuja titularidade é re Edson Coelho possui um histórico de ilegalidades, dentre eles falsificação de documentos alusivos a supostos direitos de posse. Uma investigação Greenpeace aponta que essa mesma área, registrada em nome do grileiro, comercializou gado *"diretamente com a JBS de Marabá, e indiretamente Fazenda Nova Conquista, também pertencente a Edson",* mesmo com as denúncias de grilagem e conflitos. A mesma pesquisa destaca que Eds preso acusado de participação em ameaças, agressões e mortes de agricultores. Bruno Peres também foi alvo de mandado de prisão, não cumpri Civil, acusado pelo assassinato de Osvaldo, em 2015.

A disputa pela posse do complexo Divino Pai Eterno se desenrola desde 2008. A área é constituída de 9.700 hectares terras públicas federais e grilagem pelos fazendeiros citados, que buscaram a regularização fundiária junto ao Programa Terra Legal a partir de processo fraudulento, com documentos, fracionamento da área e uso de laranjas. A Justiça Federal de Redenção já decidiu pela imissão do INCRA na posse da área, para que o assentamento das famílias sem-terra. No entanto, desde que Bolsonaro assumiu o governo proibiu o INCRA de criar novos assentamentos; de famílias voltam a estar sujeitas a ações violentas por parte dos fazendeiros que tentam retomar a área pelo uso da violência.

Não é demais lembrar que neste mês de janeiro, São Félix do Xingu foi palco da chacina que vitimou uma família de ambientalistas residentes na município em circunstâncias ainda não esclarecidas pela Polícia Civil do Estado do Pará. Em nota recentemente publicada acerca deste episódio de dados registrados pela CPT apontam que nas últimas quatro décadas, 62 trabalhadores rurais e lideranças foram assassinados em São Félix decorrência de conflitos pela posse da terra, e em nenhum dos casos houve julgamento de algum responsável; desde o massacre de Pau D'arco lideranças rurais foram mortas nas regiões sul e sudeste do Pará e somente em 2 casos foram elucidados.

As entidades que assinam essa nota, não estão questionando a decisão do juiz e nem se opondo à apuração da denúncia de crime a área, o que questionam é a parcialidade e o abuso de autoridade dos que comandam a operação da Polícia Civil, ao praticar ações que podem agrav o conflito que já se arrasta há 14 anos. Frente a situação aqui relatada, solicitamos que medidas sejam tomadas no sentido de: apurar os exces pela equipe da Polícia Civil que participou da operação chefiada pelo delegado Ivan Pinto; exigir do INCRA a retomada dos procedimentos para cu ordem judicial de imissão de posse e efetivação do assentamento das famílias na área do complexo Divino Pai Eterno.

Tucumã/ Belém (PA), 01 de feve

Comissão Pastoral da Terra - CPT Regional Pará

Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos SDDH

Organizações e entidades que apoiam a nota.

IZM - Instituto Zé Claudio e Maria

Paróquia São Félix – São Félix do Xingu

Pastoral Social dos Missionários Xaverianos do Alto Xingu

UNIFESSPA – Instituto de Ensino do Xingu

SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (SINDUNIFESSPA)

Publicado: 02 Fevereiro 2022

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

MASSACRES NO CAMPO

NOTA PÚBLICA - Iminência de conflito na ocupação do Complexo Divino Pai Eterno, no Pará

A **Comissão Pastoral da Terra – CPT Alto Xingu** divulga nesta últi (26), nota pública em que denuncia as ameaças que famílias da Complexo Divino Pai Eterno, na Gleba Pública Federal Misteriosa, desde 2008, mas têm se intensificado nos últimos anos e meses. Na feira (24), um grupo composto por 05 (cinco) homens não identificado descarregando caixas de duas caminhonetes que estavam estacionad de uma reserva de mata.

A CPT denuncia que homens acampam nas matas ao redor da ocup visitas aos ocupantes anunciando que o pretenso dono da área iri famílias e retomar a área. O Complexo Divino Pai Eterno é patrimônio pedido de regularização fundiária solicitada pelos supostos donos fo INCRA. Em 2020, as famílias receberam visita e ameaça de um do que disputa ações judiciais pela posse da área. O histórico do conflit de violência: já resultou no assassinato de 05 (cinco) trabalhadores.

Leia a nota na íntegra:

NOTA PÚBLICA - IMINÊNCIA DE CONFLITO NA OCUPAÇÃO DO COMPLEXO DIVINO PAI ETERNO

A Comissão Pastoral da Terra – CPT Alto Xingu, preocupada com a segurança do grupo acompanhado na região da Novoeste, vem por meio des público os últimos acontecimentos na Ocupação do Complexo Divino Pai Eterno, situado na Gleba Pública Federal Misteriosa, no município de Xingu.

Na sexta-feira à noite, dia 22/10/21, chegou até a CPT informações de que um grupo composto por 05 (cinco) homens não identificados descarregando caixas de duas caminhonetes que estavam estacionadas na entrada de uma reserva de mata que fica localizada na Vicinal Roc compõe o Complexo Divino Pai Eterno.

Durante o fim de semana que seguiu, o clima foi de tensão pela constante ameaça cercando a ocupação. Na manhã desta segunda-feira, os home mata e foram até a vila da Novoeste para "convocar" todos os ocupantes da área a comparecerem porque teriam um recado do pretenso dono da trabalhadores não comparecessem, sairiam de casa em casa para dar o recado.

Este evento é sequência de uma série de acontecimentos na área, tendo o último ocorrido em 31/07/21, quando uma liderança local recebeu mesmo grupo, anunciando que o pretenso dono da área iria expulsar as famílias e retomar a área. Nesta época, os homens também ficaram a mesma mata. Anterior a este evento, no dia 02/10/2020, as famílias foram visitadas por Edson Coelho, um dos litigantes das ações judiciais pela p Na ocasião o mesmo informava às famílias que havia vendido a área e que futuros acontecimentos não seriam de sua responsabilidade, eximindo-s evento danoso que pudesse ocorrer. No entanto, segundo um dos homens que estão na vila coagindo os ocupantes, o "patrão" é o mesmo, e que vendida pelo fazendeiro.

O Complexo Divino Pai Eterno é patrimônio da União, e o pedido de regularização fundiária solicitada pelos supostos donos foi negada pelo INCR contatado, o INCRA se mostra omisso, não respondendo as solicitações de reunião proposta pela CPT e pelos ocupantes, mas esteve na região n do Núcleo de Regularização Fundiária de Tucumã, e na posse de nova diretoria do Sindicato dos Produtores Rurais de Tucumã e Ourilândia do N 100 km de distância de São Félix do Xingu, município onde está localizado o Complexo. Desse modo, o INCRA mostra qual grupo realmente ate clientes da Reforma Agrária não são prioridade.

Ressalta-se que este conflito perdura desde 2008 e já foram assassinados 05 (cinco) trabalhadores e até o momento ninguém foi responsabilizado.

São Félix do Xingu, 25 de out

Comissão Pastoral da Terra do Alto Xingu

Publicado: 27 Outubro 2021

APOIE O TRABALHO DA CPT

CLIQUE AQUI E SAIBA COMO

Receba nosso boletim

Nome Email Assinar

Todos os conteúdos do site www.cptnacional.org.br são sob licenciamento Creative Commons

Os conteúdos podem ser baixados e compartilhados desde que atribuam o crédito sem alterá-los de nenhuma forma ou utilizá-los para fins comerciais.

Comissão Pastoral da Terra (CPT) - Secretaria Nacional

Rua 19, nº 35, 1º andar, Edifício Dom Abel, Centro - Goiânia, Goiás. CEP 74030-090

Fone: (62) 4008-6466 Fax: (62) 4008-6405 comunicacao@cptnacional.org.br / cpt@cptnacional.org.br

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

MASSACRES NO CAMPO

[NOTA PÚBLICA] Na noite da Páscoa, nova tragédia no Complexo Divino Pai Eterno: om do Estado em resolver conflito provoca mais uma morte em São Félix do Xingu

A Comissão Pastoral da Terra, por meio desta Nota Pública, denuncia o assassinato d de Souza, que foi alvejado na estrada conhecida como Vicinal do Toinzinho, em dec de pistoleiros e da omissão do Estado em solucionar o conflito da Ocupação Divin São Félix do Xingu.

O crime ocorreu na madrugada do domingo (10), por volta de 00h30, após ur moradores da ocupação de retomada de duas casas que haviam sido tomadas pel alguns meses. Uma delas era de Lindomar.

Quando os moradores organizados se direcionaram para uma das casas que seri pistoleiros que ali se encontravam fugiram. Deixaram para trás duas motos. Após casa ter ocorrido sem grandes dificuldades, Lindomar, entendendo estar seguro, s direção à vila da Lindoeste, mas não voltou com vida. Os companheiros que estav casas ouviram disparos de arma de fogo a cerca de 400 metros de distância. Ap tempo, alguns dos companheiros se direcionaram até o local dos disparos e encon morto. Outros dois trabalhadores que estavam em um córrego próximo à desaparecidos, uma vez que haviam se escondido na mata após terem ouvido os d trabalhadores seguem bem.

Desde o mês de novembro de 2022, os moradores da ocupação Divino Pai Eterno convivem com a ação de pistoleiros fortemente armados e com logística de deslocamento motocicletas) e pontos de apoio (residência de dois moradores expulsos de casa). Nestes cinco meses, importunaram e ameaçaram a comunidade. Arrombaram casas e dest moradores. Expulsaram famílias de suas casas e incendiaram uma delas como demonstração de força.

Como resultado deste cenário composto por negligência dos órgãos públicos frente as inúmeras denúncias feitas e à inoperância do Incra diante de um conflito crônico, registra-s confirmada neste conflito: Lindomar foi alvejado enquanto passava de motocicleta pela estrada rumo à reocupação, e foi abandonado na beira da estrada vicinal.

Em momentos anteriores ao crime, inúmeras denúncias haviam sido feitas para o Ministério Público e Delegacia Especializada em Conflitos Agrários (Deca), ambos de Reder operações da Deca ocorreram na área, mas não foram capazes de minimizar o conflito. Após a saída da polícia da região, as investidas contra a comunidade retornavam.

Frisa-se que o conflito se acirrou após a confirmação da liminar de reintegração de posse na Ação Civil Pública nº 0004480-53.2015.4.01.3905, que tramita na Justiça Feder Coelho e outros em favor do Incra. Edson Coelho, vulgo "Cupim" juntamente com Bruno Peres de Lima se dizem donos da área do Complexo Divino Pai Eterno. No entanto, apres documentos sabidamente fraudulentos, e por este motivo, teve a titulação da área por meio do Programa Terra Legal negada.

Lindomar é mais uma vítima deste conflito que já dura pelo menos 15 anos. Antes dele, outras seis lideranças já haviam perdido a vida por causa da terra que sonhavam ver proc vítima antes de Lindomar foi Ronair, presidente da associação da comunidade. Até o presente momento os crimes contra a vida destes trabalhadores não foram solucionados pela

Assim, diante da gravidade do evento noticiado, a CPT exige das autoridades públicas um tratamento urgente e efetivo para garantir a segurança das famílias do Complexo Di apurar, com prioridade, os fatos ocorridos e punir os responsáveis por estes crimes.

Exige-se, ainda, providências do Incra para que agilize a criação do assentamento na área, uma vez que já foi imitido na posse por meio de liminar proferida na Ação Civil Púb 53.2015.4.01.3905.

A CPT alerta que a situação pode se agravar, pois as famílias continuam na casa reocupada próxima ao noticiado crime e estão vulneráveis à qualquer ação dos pistoleiros.

São Felix do Xingu, 10

Comissão Pastoral da Terra - Regional Pará

CHACINA DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ COMPLETA UM ANO SEM NENHUMA RESPOSTA ESTADO DO PARÁ

CPT-Regional Pará e SDDH lançam nota exigindo respostas do Estado do Pará ao M São Félix do Xingu, ocorrido em 9 de janeiro de 2022 e que até o momento, segue s identificação aos responsáveis pelo crime

A Comissão Pastoral da Terra-Regional Pará e Sociedade Paraense de Defesa Humanos-SDDH lançam nota pública após um ano da Chacina de São Félix do Xing José Gomes (Zé do Lago), Marcia Nunes e Joane Nunes, pai, mãe e filha, respe massacre ocorreu em 9 de janeiro de 2022, na propriedade da família, que já resid 20 anos no local e realizava um importante trabalho de preservação da floresta e projeto de reprodução de quelônios.

As organizações cobram respostas às investigações,onde até o momento o Esta orgãos da segurança pública não se pronunciaram sobre a identificação dos resp crime. Diversas reportagens indicam que a possível motivação dos assassina interesses de grandes proprietários de terras à área ocupada pela família.

"A Justiça, e não a impunidade é que deve prevalecer, nem que para isso federalizado, por incompetência e/ou omissão das autoridades estaduais. E autoridades do Estado do Pará, do Ministério Público e do Poder Judiciário, seja estadual ou federal, a responsabilização dos autores da chacina de São Félix do Xingú", reforça a nota.

Confira na íntegra:

NOTA PÚBLICA "CHACINA DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ COMPLETA UM ANO SEM NENHUMA RESPOSTA DO ESTADO DO PARÁ"

No dia 09 de janeiro de 2022, foram assassinados em São Félix do Xingú, JOSÉ GOMES, conhecido como Zé do Lago de 61 anos, sua esposa MA LISBOA, 39 anos e sua filha JOANE NUNES LISBOA, 17 anos. O fato ficou conhecido com Chacina de São Félix do Xingú.

Passado um ano do crime, a Secretaria de Segurança Pública do Estado e o Ministério Público, não disseram uma única palavra sobre as in identificação dos responsáveis pelos crimes. Fato é que até o presente momento, não sabemos absolutamente nada sobre o trabalho da polícia e que acompanha o caso.

A única coisa que sabemos é que, a investigação iniciou na delegacia de São Félix, depois foi temporariamente conduzida por um delegado Marabá, e por último, estaria sendo conduzida por um delegado de policia lotado em Belém. Apesar de vários pedidos de providências das entidade nenhuma autoridade policial da área de segurança pública do estado, apresentou os resultados necessários e exigidos pela sociedade paraense.

Nesse período várias reportagens foram feitas sobre o caso, por diferentes meios de comunicação, apontando indícios fortes de que as mo relacionadas a interesses de grandes proprietários de terras, localizadas nas imediações da área ocupada pela família de Zé do Lago. Pelas publicadas, a motivação do crime, estaria relacionada a interesses dos mandantes das mortes em se apropriar posteriormente das terras ocupada de ambientalistas.

A família de José Gomes já residia no local há mais de 20 anos, desenvolvia trabalhos de preservação da floresta e mantinha um projeto de r tartarugas. Eram conhecidos e reconhecidos pelo trabalho ambiental que faziam. A terra ocupada por eles está em área de jurisdição do ITERPA APA Triunfo do Xingú, uma área de preservação ambiental com mais de 1,5 milhões de hectares. Nos últimos anos o desmatamento para exploraçã e criação extensiva do gado, tem avançado de forma descontrolada dentro da reserva, se aproximando cada vez mais da região onde a família d tinha sua propriedade.

Apenas na região sul e sudeste do Estado, nas últimas quatro décadas, a CPT já registrou 43 chacinas de trabalhadores rurais com 236 morto quatro delas houve julgamento de algum responsável e apenas dois condenados chegaram a ser presos. No mesmo período, 75 lideranças foram nessa região. Uma delas foi o sindicalista Ronair José de Lima, assassinado no município de São Félix do Xingu em 04/08/2016, cujos responsáv continuam impunes.

A Justiça, e não a impunidade é que deve prevalecer, nem que para isso o caso seja federalizado, por incompetência e/ou omissão das autoridad Exigimos das autoridades do Estado do Pará, do Ministério Público e do Poder Judiciário, seja na instância estadual ou federal, a responsabilizaçã da chacina de São Félix do Xingú.

Marabá/Belém, 06 de janeiro de 2023.